



90
ANOS

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



GOVERNO DE
PERNAMBUCO
ESTADO DE PERNAMBUCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES II – CPL II

PROCESSO LICITATÓRIO N° 023/2025 LICITAÇÃO ELETRÔNICA N° 012/2025

Sítio eletrônico: www.licitacoes-e.com.br / **Licitação nº 1083291**
(SEI N° 0050100065.003222/2025-72)

TERMO DE EDITAL

PREÂMBULO:

O Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA, Empresa Pública Estadual de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 10.912.293/0001-37, por intermédio da pregoeira designada juntamente com a Equipe de Apoio pela Portaria nº 95/2025 de 1º de maio de 2025; torna público que realizará **LICITAÇÃO ELETRÔNICA**, no modo de **disputa aberto**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, sob regime de execução indireta por preço unitário, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – Internet, de acordo com as Leis nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), nº 8.429/1992 (Lei da Improbidade Administrativa), nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e Lei Complementar nº 123/2006 (Lei Geral da Micro e Pequena Empresa), com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/2014; Lei Estadual nº 12.986/2006 (Lei do Pregão), Decreto Estadual nº 42.191/2015 (Sanções Administrativas), Decreto Estadual nº 47.424/2019 (Regulamentação da Lei Estadual nº 16.211/2017); Decreto Estadual nº 48.648/2020 (Tratamento Diferenciado para Micro e Pequena Empresa); o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC) do IPA, aprovado por seu Conselho de Administração em 21/06/2018, com vigência a partir de 01/07/2018 (acesso: <https://site.ipa.br/wp-content/uploads/2021/08/reg-interno-licitacoes-contratos-convenios-rev.pdf>) e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei Geral das Licitações e Contratos Administrativos) e demais normas regulamentares pertinentes ao caso, a realizar-se no local e horário a seguir:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:	02/12/2025 às 08h
ABERTURA DAS PROPOSTAS:	02/12/2025 às 09h
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:	02/12/2025 às 14h
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO:	BANCO DO BRASIL
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	www.licitacoes-e.com.br (Licitação nº 1083291)

Dados para contato	
Pregoeiro: Fernanda M ^a Magalhães dos Santos	e-mail: cpl@ipa.br
Fone: (81) 3184-7261 / 3184-7216	
Endereço: Av. General San Martin, 1371, Bairro do Bongi, Recife – PE, CEP 50.761-000	
OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão de disputa adia para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo endereço eletrônico e hora, salvo disposições contrário.	



90
ANOS

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU**
ESTADO DE PERNAMBUCO

1. OBJETO

É a formação de registro de preços, para entrega futura, total ou parcelada, visando à aquisição de Motocultivador (microtratores de 17 hp) e Ordenhadeiras mecânicas, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos (Anexo I deste Edital) e planilha seguinte:

1.1. DO CÓDIGO DO E-FISCO / QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES

ITENS DE COTA PRINCIPAL

LOTE I – Tratorito (microtrator 17 HP)

Nome do Item: TRATORITO (MICROTRATOR 17 HP)						
Observação / Finalidade do Item: Equipamento leve destinado à mecanização de pequenas áreas agrícolas, hortas e pomares.						
Justificativa técnica do Item: Atende produtores familiares com pequenas propriedades, ampliando a eficiência no preparo de solo e transporte leve, especialmente em áreas onde tratores convencionais não operam.						
ITEM	CÓDIGO E-FISCO	DISCRIMINAÇÃO E-FISCO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	613640 – 0	Motocultivador (microtrator) diesel, potência mínima 17 HP, 2.200 rpm...	UN	150	34.744,72	5.211.708,00
Descrição detalhada do Item:						
MOTOCULTIVADOR (MICROTRATOR 17 HP) – Aquisição de Motocultivador (microtrator) novo, zero hora, partida manual e elétrica, motor a diesel quatro tempos, monocilíndrico ou bicilíndrico, potência mínima de 17 HP (12,5 kW) a rotação nominal, sistema de refrigeração a ar forçado ou a água, injeção direta, tanque de combustível com capacidade mínima de 5 litros e consumo específico máximo de 280 g/kWh. Sistema de partida por manivela retrátil e partida elétrica acionada por chave ou botão, bateria mínima 12V – 35Ah com sistema de recarga compatível. Caixa de câmbio com no mínimo 6 marchas à frente e 2 à ré, embreagem multidisco em banho de óleo, tomada de força auxiliar a 540 rpm, pneus agrícolas traseiros mínimos 5.00-12 com possibilidade de acoplamento de rodas metálicas, freios independentes e bitola ajustável entre 600 mm e 900 mm. Equipado com protetores em correias, polias e demais partes móveis, pintura anticorrosiva, manual de operação e manutenção em português, garantia mínima de 12 meses e assistência técnica localizada em Pernambuco. O equipamento deverá atender aos requisitos de segurança da ABNT NBR ISO 4254-1 (Segurança em máquinas agrícolas), ABNT NBR 16727 (Implementos agrícolas – requisitos gerais de segurança) e NR-12 (Segurança em máquinas e equipamentos). Conjunto em conformidade com as normas técnicas da ABNT, INMETRO, NR-12 e demais normas aplicáveis.						

LOTE II – Ordenhadeira Mecânica

Nome do Item: ORDENHADEIRA MECÂNICA
Observação / Finalidade do Item: Equipamento destinado à ordenha mecânica de vacas leiteiras, promovendo higiene e eficiência na coleta de leite.





90
ANOS

Justificativa técnica do Item: Necessária para a mecanização da pecuária leiteira, reduzindo o esforço físico do produtor e garantindo melhor qualidade e conservação do leite.

ITEM	CÓDIGO E-FISCO	DISCRIMINAÇÃO E-FISCO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
02	613765 - 2	Ordenhadeira mecânica fixa dupla completa...	UN	1.500	6.866,04	10.299.060,00

Descrição detalhada do Item:

ORDENHADORA MECÂNICA – Aquisição de Ordenhadeira Mecânica fixa dupla, nova, para ordenha simultânea de duas vacas, composta por tarro de 45 litros semitransparente, tampa em aço inox 304 com junta, pulsador pneumático alternado com acoplamento e válvula, dois coletores de 350 cc, oito copos de teteiras com paredes de 2 mm, oito teteiras ultra com anel, duas mangueiras de leite cristal de 2 m, duas mangueiras duplas de pulsação de 2 m, mangueira principal de vácuo de 20 cm, oito mangueiras curtas de vácuo, dois “T” para pulsador e unidade de vácuo com depósito de 20 litros, bomba de 300 litros, motor elétrico monofásico de 1 CV, polias, correia, esticador, protetor de correia, silenciador, lubrificador de óleo, juntas, regulador de vácuo, vacuômetro, tomada de vácuo, tubo de ligação e luva de borracha 50x50x120 mm. A estrutura deve possuir protetores e carenagens de segurança conforme NR-12, pintura anticorrosiva e identificação conforme ABNT NBR 13862 (Ordenhadeiras – requisitos de segurança e desempenho) e ABNT NBR ISO 5707 (Projeto e desempenho de equipamentos de ordenha). Garantia mínima de 12 meses, assistência técnica autorizada em Pernambuco, manual de operação em português e entrega técnica com demonstração funcional. Conjunto em conformidade com as normas técnicas da ABNT, INMETRO, NR-12, normas sanitárias do MAPA e demais normas aplicáveis.

O valor máximo global para cota ampla é de **R\$ 15.510.768,00** (quinze milhões e quinhentos e dez mil e setecentos e sessenta e oito reais).

COTA DE PARTICIPAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – art. 48, III da Lei Complementar n.º 123/2006 III - em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível, conforme abaixo discriminado:

ITENS DE COTA RESERVADA

LOTE III – Tratorito (microtrator 17 HP)

Nome do Item: TRATORITO (MICROTRATOR 17 HP)						
Observação / Finalidade do Item: Equipamento leve destinado à mecanização de pequenas áreas agrícolas, hortas e pomares.						
Justificativa técnica do Item: Atende produtores familiares com pequenas propriedades, ampliando a eficiência no preparo de solo e transporte leve, especialmente em áreas onde tratores convencionais não operam.						
ITEM	CÓDIGO E-FISCO	DISCRIMINAÇÃO E-FISCO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
03	613640 - 0	Motocultivador (tratorito) diesel, potência mínima 17 HP, 2.200 rpm...	UN	50	34.744,72	1.737.236,00

**Descrição detalhada do Item:**

MOTOCULTIVADOR (MICROTRATOR 17 HP) – Aquisição de Motocultivador (microtrator) novo, zero hora, partida manual e elétrica, motor a diesel quatro tempos, monocilíndrico ou bicilíndrico, potência mínima de 17 HP (12,5 kW) a rotação nominal, sistema de refrigeração a ar forçado ou a água, injeção direta, tanque de combustível com capacidade mínima de 5 litros e consumo específico máximo de 280 g/kWh. Sistema de partida por manivela retrátil e partida elétrica acionada por chave ou botão, bateria mínima 12V – 35Ah com sistema de recarga compatível. Caixa de câmbio com no mínimo 6 marchas à frente e 2 à ré, embreagem multidisco em banho de óleo, tomada de força auxiliar a 540 rpm, pneus agrícolas traseiros mínimos 5.00-12 com possibilidade de acoplamento de rodas metálicas, freios independentes e bitola ajustável entre 600 mm e 900 mm. Equipado com protetores em correias, polias e demais partes móveis, pintura anticorrosiva, manual de operação e manutenção em português, garantia mínima de 12 meses e assistência técnica localizada em Pernambuco. O equipamento deverá atender aos requisitos de segurança da ABNT NBR ISO 4254-1 (Segurança em máquinas agrícolas), ABNT NBR 16727 (Implementos agrícolas – requisitos gerais de segurança) e NR-12 (Segurança em máquinas e equipamentos). Conjunto em conformidade com as normas técnicas da ABNT, INMETRO, NR-12 e demais normas aplicáveis.

LOTE IV – Ordenhadeira Mecânica

Nome do Item: ORDENHADEIRA MECÂNICA						
Observação / Finalidade do Item: Equipamento destinado à ordenha mecânica de vacas leiteiras, promovendo higiene e eficiência na coleta de leite.						
Justificativa técnica do Item: Necessária para a mecanização da pecuária leiteira, reduzindo o esforço físico do produtor e garantindo melhor qualidade e conservação do leite.						
ITEM	CÓDIGO E-FISCO	DISCRIMINAÇÃO E-FISCO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
04	613765 – 2	Ordenhadeira mecânica fixa dupla completa...	UN	500	6.866,04	3.433.020,00
Descrição detalhada do Item:						
ORDENHADEIRA MECÂNICA – Aquisição de Ordenhadeira Mecânica fixa dupla, nova, para ordenha simultânea de duas vacas, composta por tarro de 45 litros semitransparente, tampa em aço inox 304 com junta, pulsador pneumático alternado com acoplamento e válvula, dois coletores de 350 cc, oito copos de teteiras com paredes de 2 mm, oito teteiras ultra com anel, duas mangueiras de leite cristal de 2 m, duas mangueiras duplas de pulsação de 2 m, mangueira principal de vácuo de 20 cm, oito mangueiras curtas de vácuo, dois “T” para pulsador e unidade de vácuo com depósito de 20 litros, bomba de 300 litros, motor elétrico monofásico de 1 CV, polias, correia, esticador, protetor de correia, silenciador, lubrificador de óleo, juntas, regulador de vácuo, vacuômetro, tomada de vácuo, tubo de ligação e luva de borracha 50x50x120 mm. A estrutura deve possuir protetores e carenagens de segurança conforme NR-12, pintura anticorrosiva e identificação conforme ABNT NBR 13862 (Ordenhadeiras – requisitos de segurança e desempenho) e ABNT NBR 5707 (Projeto e desempenho de equipamentos de ordenha). Garantia mínima de 12 meses, assistência técnica autorizada em Pernambuco, manual de operação em português e entrega técnica com demonstração funcional. Conjunto em conformidade com as normas técnicas da ABNT, INMETRO, NR-12, normas sanitárias do MAPA e demais normas aplicáveis.						



90
ANOS

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



GOVERNO DO
PER
NAM
BUCO
ESTADO DE PERNAMBUCO

2. DO VALOR ESTIMADO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. DO VALOR ESTIMADO

2.1.1. O valor global máximo estimado para o certame licitatório é no valor de **R\$ 20.681.024,00** (**Vinte Milhões, Seiscentos e Oitenta e Um Mil e Vinte e Quatro Reais Reais**).

2.1.2. Apesar da Lei 13.303/16 determinar que o orçamento deverá ser sigiloso, tornou-se Jurisprudência no TCU, o qual é firme, quanto à obrigatoriedade de divulgação dos preços de referência em Editais de Licitações que utilizarem como critério de aceitabilidade das propostas de preços o preço máximo estimado, o que é o caso *in concreto*, vide Acórdãos 2.166/2014-Plenário, 745/2018-Plenário e 1.502/2018-Plenário, desta Corte.

2.1.3. O valor estimado foi alcançado através da média aritmética dos preços das cotações obtidas no Mercado local e nas fontes governamentais ComprasNet (www.comprasgovernamentais.gov.br) e Portal Nacional de Contratações Públicas (www.gov.br/pncp/pt-br).

2.2. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.2.1. As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas pela natureza de despesa abaixo:

Elemento de Despesa:	44.90.00 – Investimentos
Fonte de Recursos:	0700005292
Ação / Subação:	3258

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Observando o que diz o Art. 124, §2º, inciso II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC do IPA, será adotado, sempre que possível, o Sistema de Registro de Preços “quando, para o desempenho de suas atribuições, for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ao órgão ou entidade”. Sendo assim, opção pela adoção da Formação do Registro de Preços justifica-se pelas características do bem, e da demanda do IPA, considerando a necessidade de contratações frequentes e entregas parceladas.

3.2. ENTIDADE GERENCIADORA

O Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA é a entidade gerenciadora deste Registro de Preços.

3.3. ENTIDADES PARTICIPANTES

O Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA é a **única** Entidade Participante deste Registro de Preço.

3.4. PREVISÃO E JUSTIFICATIVA DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO POR ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES E CONDIÇÕES DE ADESÃO.





90
ANOS

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



GOVERNO DE
PER
NAM
BUCO
ESTADO DE PERNAMBUCO

Serão admitidas adesões às atas de registro de preço resultante da presente licitação por órgãos ou entidades não participantes. O pedido de adesão por não participante será analisado pelo gerenciador da ata, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, desde que não haja prejuízo às obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, e indicará os possíveis detentores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Licitação os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, e que estejam obrigatoriamente cadastrados no sistema eletrônico utilizado neste processo.

4.2. A participação na Licitação, dar-se-á por meio da digitação da chave e senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário estabelecidos neste Edital.

4.3. A licitante enquadrada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor individual - MEI deverá fazer a declaração, conforme o item anterior, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal.

4.4. A licitante que se enquadre como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deve informar no momento oportuno, quando do acostamento da proposta, através do sistema eletrônico, sob pena de não o fazendo, renunciar ao tratamento diferenciado contemplado pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como, posteriormente, dentro do prazo, apresentar declaração, conforme Anexo II deste Edital (Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte).

4.5. A ausência da informação prevista no item anterior não impedirá a participação da Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor Individual = MEI no processo licitatório, porém será considerado que foi abdicado o exercício das prerrogativas previstas na Lei Complementar nº 123/2006.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor individual - MEI sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

4.7. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Que se enquadrem em um ou mais dispositivos do artigo 38 da Lei 13.303/16;
- b) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- c) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária, imposta pelo Governo do Estado de Pernambuco;
- d) Com registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativas;





90
ANOS

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



GOVERNO DE
PERNAMBUCO
ESTADO DE PERNAMBUCO

- e) Sejam declarados inidôneos, em qualquer esfera de Governo;
- f) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- g) Tenham, em seu quadro funcional, empregados menores de 18 (dezento) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- h) Empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;
- i) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

4.8. É vedada a subcontratação do fornecimento objeto desta licitação.

4.9. A documentação comprobatória para habilitação deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada, de acordo com a Lei 13.726/2018, encaminhada pelo correio ou portador - **QUANDO E SE FOR SOLICITADA PELO PREGOEIRO** - ao endereço indicado no preâmbulo do deste Edital, caso os documentos estejam assinados digital e eletronicamente, estes poderão ser enviados por e-mail.

5. REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

6. DO AMBIENTE ELETRÔNICO DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

6.1. A Licitação Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

6.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo à esta Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.

6.3. O credenciamento da licitante e de seu representante legal implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à este certame.

6.4. Os trabalhos serão conduzidos por empregado do IPA, credenciado na função de Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “licitacoes-e”, constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.; exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário indicados no preâmbulo deste Edital.

7. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DO BANCO DO BRASIL

7.1. Para participar das licitações realizadas através do portal eletrônico do Banco do Brasil, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

7.2. Os interessados ainda não credenciados no sistema eletrônico deverão providenciar o credenciamento preferencialmente no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data limite de apresentação das propostas iniciais.





90
ANOS

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



GOVERNO DE
PER
NAM
BU
CO
ESTADO DE PERNAMBUCO

7.3. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizados em qualquer licitação eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil, devidamente justificado.

7.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

7.5. O credenciamento da empresa interessada e de seu representante legal, junto ao sistema eletrônico, implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à Licitação.

7.6. Os interessados poderão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações nos sistemas de compras eletrônicas utilizados nas licitações.

7.7. O sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

7.8. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção “Acesso Identificado” e para acessar a sala de disputa a opção é “Sala de Disputa – acesse aqui”.

7.9. Como requisito para a participação na licitação, na forma eletrônica, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital.

8. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1. Os **pedidos de esclarecimentos** devem ser enviados ao Pregoeiro **em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública**, exclusivamente para o e-mail da comissão, identificado no preâmbulo deste edital.

8.2. O Pregoeiro disponibilizará as respostas aos pedidos de esclarecimentos por e-mail e no Painel de Licitações do IPA (www.ipa.br), até um dia útil antes da data limite para abertura da sessão pública.

8.3. **Qualquer licitante poderá impugnar** o presente Edital, devendo protocolar a petição, em campo próprio no sistema, **até o segundo (2º) dia útil que anteceder a data fixada para abertura da sessão pública**.

8.4. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até decisão definitiva a ela pertinente.

8.5. A decisão do Pregoeiro sobre o julgamento da impugnação será disponibilizada eletronicamente, preferencialmente, até o dia anterior à data marcada para realização do pregão, podendo, tal comunicação, ser feita na própria sessão de abertura, fazendo-se o registro na ata.

8.6. Não serão reconhecidas impugnações apresentadas em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.





90
ANOS

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU**CO
ESTADO DE PERNAMBUCO

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

9.2. A licitante deverá encaminhar proposta de preços não identificada, expressa em moeda nacional, em algarismos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados no preâmbulo deste edital, quando então se encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.

9.3. A licitante deverá especificar o **PREÇO GLOBAL** do lote no qual pretende concorrer.

9.4. A proposta de preços será elaborada com base no **MODELO DE PROPOSTA**, conforme Anexo A do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

9.5. Terá sua proposta **DESCLASSIFICADA** antes da disputa de lances, o interessado que:

a) ao encaminhar a sua proposta, utilize campos textuais ou anexos para registrar ou inserir qualquer informação que venha a identificar sua razão social ou nome fantasia;

b) efetue qualquer outro tipo de ação que permita sua identificação.

9.6. Ao apresentar sua proposta e ao formular seus lances, a empresa licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

a) O objeto ofertado deverá atender a todas as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo obrigatório a identificação da marca/modelo.

b) As propostas terão validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, independente de declaração do licitante.

9.7. No prazo designado no preâmbulo deste edital, a licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços expressa em moeda nacional, com no **máximo dois algarismos após a vírgula, sem identificação da licitante, até a data e hora fixadas para encaminhamento de proposta da Licitação**.

9.8. As propostas das licitantes poderão ser enviadas, substituídas e excluídas até a data e hora do término do prazo para recebimento das mesmas, conforme definido no preâmbulo deste edital.

9.9. Após o término do prazo previsto para recebimento das propostas, o sistema não aceitará a inclusão ou alteração das mesmas.

9.10. A licitante poderá encaminhar no Sistema Eletrônico, caso julgue necessário, arquivo anexo através da opção “DOCUMENTOS”, em arquivos no formato zip-file (.zip), quando do envio da proposta de preços, observando a determinação para não permitir a sua identificação, conforme item 8.2 acima.

9.11. O nome do arquivo deverá iniciar com a palavra “Anexo”, ex.: Anexo1.zip – e o tamanho do arquivo **não poderá exceder a 2MB**.





90
ANOS

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



GOVERNO DE
PERNAMBUCO
ESTADO DE PERNAMBUCO

9.12. A licitante poderá encontrar mais informações sobre este procedimento no Portal www.llicitacoes-e.com.br, no link “Regras do Jogo”, realizando o download da Cartilha do Fornecedor.

9.13. É MOTIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO LIMINAR QUANDO A LICITANTE COLOCAR QUALQUER TIPO DE DADO QUE IDENTIFIQUE A EMPRESA, OU SEJA, QUANDO INFORMADO A PESSOA JURÍDICA, CPF, CNPJ ETC, NO CAMPO “INFORMAÇÕES ADICIONAIS” E/OU EM ARQUIVO ANEXADO À PROPOSTA, NO SISTEMA ELETRÔNICO.

9.14. Deverão estar incluídos nos preços propostos todos os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento e entrega do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

9.15. Para efeito de lançamento do preço no **sistema eletrônico, PARA CADA LOTE** deverá ser lançado o respectivo **VALOR TOTAL GLOBAL**.

9.16. Existindo divergências no preço total em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

9.17. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, apresentarem preços inexequíveis na forma do artigo 60 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios do IPA - RILCC, ou contiverem irregularidades insanáveis.

9.18. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A. responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

10. DA ABERTURA, PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

10.2. Durante a realização da licitação, a comunicação com o Pregoeiro dar-se-á exclusivamente por meio do endereço eletrônico indicado no preâmbulo deste Edital (cpl@ipa.br) ou via *chat* do sistema eletrônico “*Licitacoes-e*”, quando for o caso e o momento oportuno.

10.3. Todo e qualquer esclarecimento pertinente a esta licitação será sanado exclusivamente por meio de endereço eletrônico, nos termos deste Edital e com endereço eletrônico constante no preâmbulo (cpl@ipa.br) ou presencialmente na sala da Comissão Permanente de Licitação com endereço também constante no preâmbulo, e de posse de documento de identificação.

10.4. NENHUM ESCLARECIMENTO A RESPEITO DA LICITAÇÃO SERÁ PRESTADO POR TELEFONE.

10.5. O Pregoeiro somente solicitará o envio de documentos de maneira diversa à supracitada, nos casos de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento da documentação pelo endereço eletrônico indicado neste Edital e/ou pelo *chat* do sistema eletrônico “*Licitacoes-e*”.

10.6. Os documentos enviados por meio diverso ao solicitado pelo Pregoeiro NÃO SERÃO CONSIDERADOS.



90

ANOS



PERNAMBUCO
ESTADO DE PERNAMBUCO



90
ANOS

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



GOVERNO DE
PERNAMBUCO
ESTADO DE PERNAMBUCO

10.7. O endereço eletrônico que deve ser utilizado para comunicação com o Pregoeiro, bem como para todos os fins indicados neste Edital, com a devida menção ao número deste processo licitatório, é o: cpl@ipa.br, além do sistema Licitacoes-e do Banco do Brasil.

10.8. O Critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, admitindo-se como critério de aceitabilidade os preços compatíveis com os preços praticados no mercado.

10.9. A partir do horário indicado no preâmbulo deste edital e previsto no sistema, terá início a sessão pública da licitação eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

10.10. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e DESCLASSIFICARÁ aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

10.11. A DESCLASSIFICAÇÃO da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11. DA FASE DE LANCES

11.1. Classificadas as PROPOSTAS DE PREÇOS, o Pregoeiro **dará início à fase competitiva**, quando então os FORNECEDORES poderão encaminhar **lances** exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

11.2. O sistema eletrônico ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro para cada lote/item, sendo que somente estas participarão da fase de lances;

11.3. Aberta a etapa da sessão pública, os representantes das licitantes classificadas deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances, devendo utilizar sua chave de acesso e senha;

11.4. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável por eventuais ônus decorrente da perda de negócios causada pela inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por motivo de desconexão;

11.5. Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputa e ordenadas por valor, de forma crescente;

11.6. **O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;**

11.7. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

11.8. A licitante poderá apresentar, durante a disputa, lances intermediários;

11.8.1. São considerados lances intermediários aqueles iguais ou superiores ao menor lance já ofertado e inferiores ao último lance dado pelo próprio Interessado.





90
ANOS

11.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiramente;

11.10. A licitante, ao acessar a sala de disputa, terá a visão: do melhor lance ofertado na disputa, do seu lance e da relação dos lances;

11.11. O Sistema apresentará apenas o melhor lance (Lance Ofertado) de cada fornecedor;

11.12. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, dos seus respectivos últimos lances registrados no sistema, do menor lance registrado, bem como da ordem de classificação;

11.13. Para a licitante visualizar essas informações deverá clicar no botão “Detalhes da Disputa” que estará disponível no canto superior direito da tela, quando o lote/item estiver em disputa;

11.14. Se algum licitante apresentar lance em desacordo com a licitação (preços inexequíveis ou excessivos), poderá tê-lo cancelado pelo Pregoeiro através do sistema;

11.15. Na tela será emitido um aviso e na sequência o Pregoeiro justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes;

11.16. A etapa de lances da sessão de disputa pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo Pregoeiro, **transcorrendo em seguida o período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

11.17. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação da proposta de menor preço;

11.18. **Definido o lance classificado em primeiro lugar, que ocorrerá após o término do tempo aleatório, caso a proposta de menor preço não tenha sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, e o certame tenha ocorrido com ampla participação e ainda, ocorrendo empate – de 5% (cinco por cento), nos termos do §2º do art. 44 da lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, ocorrerá a possibilidade de nova oferta de lance pela empresa ME ou EPP, de maneira que esta possa cobrir o valor ofertado por outras empresas:**

11.19. O sistema enviará mensagem automática, informando do reconhecimento do empate (5%) e orientando os fornecedores quanto ao envio de proposta de desempate;

11.20. O Pregoeiro deverá encerrar aquela disputa para que os fornecedores possam registrar suas propostas de desempate;

11.21. Após o prazo de 10 (dez) minutos depois do encerramento da disputa do lote/item, o Pregoeiro informará, no resumo do lote/item, o fornecedor que propôs a melhor proposta, sendo declarado arrematante do mesmo;



90
ANOS





90
ANOS

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



GOVERNO DE
PERNAMBUCO
ESTADO DE PERNAMBUCO

11.22. Não havendo manifestação das empresas, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao Pregoeiro dar encerramento à disputa do lote;

11.23. Caso ocorra empate em nível de proposta inicial eletrônica em não havendo lances durante a fase competitiva e não ocorrendo o “empate ficto” previsto pela Lei Complementar nº 123/2006, o sistema automaticamente classificará em primeiro lugar a licitante que cadastrou primeiramente sua proposta, mas isto não resultará em classificação definitiva da licitante;

11.24. Neste caso, o Pregoeiro deverá verificar os critérios de desempate estabelecidos no art. 55, da Lei 13.303/2016, em caso de igualdade de condições também neste último quesito, o Pregoeiro deverá convocar as licitantes para realização de um sorteio em ato público com o acesso de todas licitantes e/ou seus representantes legais, para o qual todas as licitantes do item/lote serão convocadas, visando promover o desempate entre as propostas;

11.25. Somente após, será procedida a verificação da conformidade e aceitabilidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação;

11.26. **Para os itens da COTA RESERVADA, não havendo vencedor, o objeto poderá ser adjudicado ao vencedor da COTA PRINCIPAL** ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, de forma sucessiva, desde que pratique o preço do primeiro colocado, devendo, em qualquer caso, comprovar a habilitação técnica e econômico financeira para a totalidade dos quantitativos licitados, conforme § 2º do art. 7º do Decreto Estadual nº 45.140/2017, observado ainda o item seguinte;

11.27. **Se a mesma empresa vencer a COTA RESERVADA e a COTA PRINCIPAL referente ao mesmo produto, com preços diferentes, o(a) pregoeiro(a), negociará, a equiparação dos preços ao menor valor ofertado;**

11.28. Aceita a equiparação de preços nos termos do item acima, o licitante será chamado para ajustar a proposta da cota de maior valor, que deverá passar a contemplar o mesmo preço da de menor valor;

11.29. Se a empresa vencedora da cota de maior valor não aceitar reduzir o valor registrado até o montante registrado na cota mais vantajosa, o seu preço permanecerá válido para outras contratações, e a cota de maior valor só será consumida após o exaurimento da cota de menor valor, conforme §§ 3º à 6º do art. 7º do Decreto Estadual nº 45.140/2017;

11.30. As licitantes, a qualquer momento, depois de finalizado o lote/item, poderão registrar seus questionamentos para o Pregoeiro via sistema eletrônico, acessando a sequência “Relatório da disputa” para cada item/lote, “Chat Mensagens” e “Enviar Mensagem”. Todas as mensagens constarão no histórico do Relatório de Disputa;

11.31. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, desde que devidamente justificado pela licitante que o ofertou e aceita a justificativa pelo Pregoeiro; sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital;



90
ANOS

11.32. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação na licitação, sem prejuízos dos atos realizados;

11.33. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da licitação será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes;

11.34. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade;

11.35. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora;

11.36. Encerrada a etapa de negociação da sessão pública, deverá ser analisada a efetividade e exequibilidade da proposta para que, em seguida, seja solicitado, o encaminhamento, pela licitante que ofertou a melhor proposta;

11.37. Os preços finais unitários e totais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e total estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta;

11.38. A licitante que apresentar o menor preço final, depois que as fases de lances e de negociação forem encerradas, deverá encaminhar a proposta de preços adequada ao lance final efetuado para o lote/item, na forma prevista neste Edital;

11.39. Após a aceitabilidade da proposta a sessão pública da licitação será suspensa pelo prazo divulgado no SISTEMA para aguardo da documentação habilitatória, situação em que serão divulgados através do Sistema a data e horário de prosseguimento do certame.

12. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO

12.1. Após o encerramento da etapa de lances de sessão de disputa pública, o Pregoeiro deverá dar início a fase de NEGOCIAÇÃO, pelo sistema eletrônico, encaminhando contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso para o lote/item, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

12.3. Encerrada a NEGOCIAÇÃO, não serão aceitas propostas com preços superiores aos preços unitários e/ou globais constantes na estimativa de custo da contratação elaborada pelo IPA.

12.4. O Pregoeiro negociará com a licitante que apresentou o lance de menor preço por meio do Sistema, enquanto o lote/item estiver arrematado acessando a sequência “Relatório da disputa” para cada lote/item e “contraproposta” (negociação).



90
ANOS

12.5. O Pregoeiro verificará se a licitante que apresentou o menor preço final se enquadra em algum tipo de impedimento ou restrição, através de consulta aos sites abaixo:

<http://www.portaltransparencia.gov.br>
efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_fin_gbp/PREmitirFornecedorPenalidade
www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

12.6. Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no item anterior, a licitante será DESCLASSIFICADA, devendo o pregoeiro repetir este procedimento conforme sejam procedidas as convocações, de acordo com a ordem de classificação.

13. DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA AO MELHOR LANCE E SUA ACEITABILIDADE.

13.1. Encerrada a fase de lances, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE, devidamente preenchida na forma do Modelo de Proposta de Preços do Anexo A do Termo de Referência (Anexo I deste Edital);

13.2. As propostas serão conferidas pela Comissão de Licitação para determinar erros aritméticos nas operações. Os erros serão corrigidos da seguinte forma:

13.2.1. Quando houver discrepância entre os valores expressos numericamente e os indicados por extenso, prevalecerão os indicados por extenso;

13.2.2. Quando houver discrepancia entre os valores unitários e os totais, resultante de erro de multiplicação de quantidade por valores unitários, prevalecerão os preços unitários, sendo o valor total corrigido.

13.2.3. Quando houver discrepancia entre os valores unitários e os totais, resultante de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

13.3. O Pregoeiro, assistido por Parecer/Acritec da Área Demandante, examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

13.4. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

13.5. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados.

13.6. Não será admitida proposta que se enquadre em uma das seguintes hipóteses:

13.6.1. Contenha vícios insanáveis;

13.6.2. Não obedeça às especificações técnicas previstas neste Edital e seus Anexos;

13.6.3. Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça, após a fase de negociação, acima do orçamento estimado para a contratação;





90
ANOS

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



GOVERNO DE
PERNAMBUCO
ESTADO DE MUDANÇA

13.6.4. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, por formação unitária de preços quando exigido pela Comissão de Licitação ou área técnica demandante; ou

13.6.5. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanável.

13.7. Erros de natureza formal ou material, assim considerados as falhas presentes na proposta de preços que não impedem a caracterização do objeto e a prestação do fornecimento nos termos desta licitação, não ensejarão a DESCLASSIFICAÇÃO.

13.8. A etapa de negociação poderá ser retomada em decorrência de DESCLASSIFICAÇÃO e/ou INABILITAÇÃO da(s) empresa(s) melhor(es) colocada(s).

14. DO SANEAMENTO DE FALHAS E/OU ERROS FORMAIS SEM ALTERAÇÃO DA PROPOSTA

14.1. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do IPA ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

14.3. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.

14.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

14.5. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

14.6. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto desta licitação.

14.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, **poderá ser efetuada diligência**, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

14.8. O Pregoeiro concederá prazo de 01 (um) dia útil, prorrogável por igual período, quando necessário, para que a licitante corrija os defeitos de sua proposta, indicando quais aspectos da proposta ou documentos apresentados junto à proposta devem ser corrigidos.

15. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.1. Após a etapa de negociação, a licitante **classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá **apresentar a PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OU AO DO VALOR FINAL NEGOCIADO E DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO, DIGITALIZADOS**, para fins de exame de aceitabilidade do preço e de habilitação, para o e-mail da Comissão Permanente de



90
ANOS

Licitações indicado no preâmbulo deste edital ou enviados pelo **Sistema Licitacoes-e**, no **prazo MÁXIMO de 24 (vinte e quatro) horas**, contada a partir da solicitação do Pregoeiro, com posterior encaminhamento dos originais – **se solicitados pelo Pregoeiro**.

15.2. A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas e declarações.

15.3. Caberá à licitante confirmar o recebimento pelo Pregoeiro ou Membro de Apoio da Comissão de Licitação dos documentos encaminhados por e-mail ou Sistema, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro no sistema.

15.4. A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação DIGITALIZADOS no prazo previsto no item 14.1 será DESCLASSIFICADA ou INABILITADA do certame.

15.5. Os documentos originais ou autenticados, segundo a Lei 13.726/2018, deverão ser entregues fisicamente, **diretamente à Comissão Permanente de Licitação**, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, **no período de 08h00 às 17h00, de segunda a quinta-feira e de 08h00 as 12h30 na sexta-feira, QUANDO SOLICITADOS PELO PREGOEIRO** no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da declaração do vencedor, que pode ser prorrogado por razões de fato ou de direito, após justificativa formal da licitante e anuência desta Administração.

15.6. RECOMENDA-SE QUE AS LICITANTES INICIEM A SESSÃO DE ABERTURA DA LICITAÇÃO COM TODOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À CLASSIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO PREVIAMENTE DIGITALIZADOS.

15.6.1. Recomenda-se também que as licitantes digitalizem sua documentação de habilitação e proposta devidamente identificadas por pasta: Proposta de Preços > Habilidade Jurídica > Habilidade Fiscal e Trabalhista > Habilidade Técnica > Habilidade Financeira.

15.7. Quando do envio de sua proposta final, a licitante que apresentar o menor preço final e tiver a sua proposta classificada, em primeiro lugar, deverá obedecer às seguintes regras:

- a) Adequar a proposta ao lance final ofertado. O preço unitário deverá incluir todos os custos relativos ao objeto licitado;
- b) Os valores dos itens ou o valor global do lote não poderão ser majorados em relação ao último lance ofertado e registrado no sistema;
- c) Especificar o lote/item objeto da licitação, inclusive com referência a marca/modelo, quando couber, e demais informações técnicas que julguem ser necessárias para a análise da proposta;
- d) Explicitar que a validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contada a partir da data da entrega das propostas;
- e) Especificar o item/lote cotado pela licitante, **devendo conter o preço final**, dados bancários, endereços, contatos e os dados e endereço profissional da pessoa ou pessoas que o contrato social autorize a praticar atos em nome da licitante, para a assinatura do contrato de fornecimento.



90
ANOS

16. DA DILIGÊNCIA

- 16.1. Em qualquer fase do procedimento licitatório é facultado ao(à) pregoeiro(a) ou autoridade superior, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta
- 16.2. A Pregoeira poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

17. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

17.1. A comprovação de habilitação da licitante vencedora será realizada mediante a apresentação dos documentos elencados nos itens 17.12, 17.13, 17.14, e 17.15 e respectivos subitens, deste edital, no qual estão definidos os documentos relativos à Personalidade Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-financeira;

17.2. A documentação comprobatória para habilitação deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada, de acordo com a Lei nº 13.726/2018, encaminhada pelo correio ou portador - **QUANDO E SE FOR SOLICITADA PELO PREGOEIRO** - ao endereço indicado no preâmbulo deste Edital;

17.3. O fornecedor poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem no Cadastro de Fornecedores – CADFOR de Pernambuco, apresentando substitutivamente o Certificado de Registro de Fornecedores – CRF válido, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes.

17.4. O Pregoeiro poderá efetuar consulta a Portais governamentais e sites oficiais sobre a regularidade fiscal da licitante que apresentou a menor proposta de preço aceita, bem como a situação cadastral no CADFOR-PE.

17.5. A licitante que tiver documentação vencida no CADFOR poderá encaminhar as certidões atualizadas para o Pregoeiro, através do e-mail cpl@ipa.br como meio de prova da regularidade fiscal e trabalhista.

17.6. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo Pregoeiro nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

17.7. Será INABILITADA a licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital e do Termo de Referência (Anexo I), **ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, nos termos da lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.**

17.8. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual declarada vencedora do certame que esteja com pendência na regularidade fiscal terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, para providenciar a regularização, inclusive o pagamento ou parcelamento dos eventuais débitos e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.



90
ANOS

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



GOVERNO DE
PERNAMBUCO
ESTADO DE MUDANÇA

17.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.10. No mesmo prazo de apresentação da documentação do primeiro colocado, é facultado ao Pregoeiro exigir os documentos de habilitação dos demais classificados, tanta quanto necessários, quando pertinente para agilização do procedimento.

17.11. Informar o nome com os dados pessoais, da pessoa com poderes para assinar o Contrato de Fornecimento, contendo:

Nome completo _____;

Endereço completo, inclusive CEP _____;

Nº do RG _____ OE _____;

CPF /MF _____;

Nacionalidade _____;

Estado Civil _____;

Cargo que ocupa na empresa _____;

Telefones para contatos _____.

17.12. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

17.12.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

17.12.2. Decreto de autorização, tratando-se de empresa estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro/autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade exigir;

17.12.3. Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no artigo 7º, Inciso XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, de acordo com modelo estabelecido no **Anexo III** deste Edital;

17.12.4. Cópia autenticada ou digital de documento de identificação de representante legal da empresa e/ou a quem ele outorgar;

17.12.5. A Licitante deverá apresentar o comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), onde conste atividade econômica compatível para a execução/fornecimento do objeto.

17.13. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (REGULARIDADE):

17.13.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida



90
ANOS

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU**CO
ESTADO DE MUDANÇA

conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

17.13.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

17.13.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante. Caso a licitante tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a CRF de Pernambuco;

17.13.4. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

17.13.5. Comprovação do Ministério do Trabalho, que na data de abertura do certame, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência (PCD) e/ou para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

17.14. HABILITAÇÃO TÉCNICA (QUALIFICAÇÃO):

17.14.1. Apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazo com o objeto da licitação, demonstrando que a licitante presta ou prestou, fornecimento do objeto;

17.14.2. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências deste edital.

17.14.3. Para a confirmação de informações contidas no(s) atestado(s) apresentado(s), o Pregoeiro poderá promover diligência no intuito de esclarecer/complementar a instrução do processo, solicitando e obtendo cópias de contratos e outros documentos idôneos.

17.14.4. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

17.14.5. **Para** fins de habilitação, a licitante vencedora deverá comprovar, a existência de rede de assistência técnica autorizada, com no mínimo três (3) pontos de atendimento devidamente estabelecidos e atuantes no Estado de Pernambuco.

17.14.6. **Obrigatoriamente**, o proponente interessado neste processo licitatório **deverá anexar aos seus documentos de habilitação declaração de compromisso** em cumprir, as exigências a seguir descrevadas, podendo ser feita na conformidade do modelo abaixo:

Modelo da declaração de compromisso:



90



PER
NAM
BUCO
ESTADO DE MUDANÇA



90
ANOS

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



GOVERNO DE
PER
NAM
BU
CO
ESTADO DE MUDANÇA

AO

INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO - IPA

Av. Gal. San Martin, 1371, no bairro do Bongi, Recife (PE)

REF. Licitação Eletrônica Nº 015

A empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede à _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade – RG _____, Órgão Expedidor _____, Unidade da Federação _____, CPF N _____, DECLARA, que conhece as Normas, Regulamentos e Recomendações, a seguir especificadas, se comprometendo em cumpri-las:

Às normas e especificações constantes do Edital.

- ✓ Às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- ✓ Às normas do Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO e suas regulamentações.
- ✓ Aos regulamentos das empresas concessionárias.
- ✓ Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos.
- ✓ A Recomendação Notificatória nº 52/2010, da lavra do Ministério Público do Trabalho, quanto às normas protetivas de higiene, saúde e meio ambiente do trabalho, bem como a Norma Regulamentadora – NR 18 / Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção.

Local / Data

Nome completo (legível) do Responsável Legal
Nº da identidade...OE... UF..."

17.15. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO):**

17.15.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo;

17.15.2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJE (**Processos Judiciais Eletrônicos**) da sede ou domicílio da licitante;

17.15.2.1. A certidão descrita no subitem 17.15.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial da sede da licitante ou de seu domicílio (subitem 17.14.1.) contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os **processos judiciais eletrônicos**.





90
ANOS

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



GOVERNO DE
PER
NAM
BUCO
ESTADO DE PERNAMBUCO

17.15.3. Caberá à licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio;

17.15.4. Comprovação de Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor global ofertado para o respectivo lote/item, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta;

17.15.4.1. Justifica-se tal percentual por mostrar-se suficiente para aferir as condições econômico-financeiras do licitante, tanto em relação à assinatura e ao devido cumprimento da ata de registro de preços, quanto à execução dos contratos advindos da mesma, sem, no entanto, prejudicar o princípio da ampla concorrência.

17.15.5. Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido, a licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento);

17.15.6. Os balanços e demonstrações devem conter os registros no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento;

17.15.7. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios;

17.15.8. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

17.16. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou, ainda, através de cópias digitalizadas dos documentos;

17.17. Os documentos/certidões que não apresentarem prazo de validade serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias de sua emissão, salvo previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal, ficando a licitante responsável por juntar a respectiva comprovação, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição;

17.18. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital;

17.19. O Certificado de Registro de Fornecedores – CRF, emitido pela Gerência de Cadastro de Fornecedores, Materiais e Serviços da Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco, substitui os documentos de habilitação enumerados no item 17.13 (HABILITAÇÃO FISCAL E



90
ANOS

TRABALHISTA) e respectivos subitens, deste edital quanto às informações disponibilizadas no Portal Eletrônico da Secretaria Executiva de Administração no sitio: <https://www.sad.pe.gov.br/compras-e-licitacoes/cadastro-de-fornecedores-interna/114-cadastro-de-fornecedores-interna/135-emissao-validacao-de-certidoes>, podendo a Comissão de Licitação/Pregoeiro consultar o banco de dados do CADFOR-PE para apuração da situação da licitante, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes;

17.20. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo Pregoeiro nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;

17.21. Será INABILITADA a licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital e seus Anexos, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da lei Complementar nº 123/2006, e o disposto no subitem 17.7;

17.22. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e habilitação fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz;

17.23. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital;

17.24. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital e seus Anexos, a licitante será declarada vencedora.

18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. Após a declaração da licitante vencedora, qualquer licitante inconformado com o resultado poderá manifestar, **imediata e motivadamente**, ao final da sessão pública, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, através de campo próprio do sistema eletrônico, com o registro da motivação do recurso, **sendo-lhes então concedido o prazo de 05 (cinco) dias para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as razões do recurso, que devem ser enviados ao Pregoeiro**.

18.2. As motivações para interposição de recurso deverão ser registradas no sistema em até 01 (um) dia útil após a declaração da licitante vencedora.

18.3. Os demais interessados ficam, tão logo efetuada a interposição de recurso, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

18.4. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.

18.5. A falta de manifestação motivadamente no prazo determinado no subitem 17.2., importará a decadência do direito de recurso, e a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora.





90
ANOS

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



GOVERNO DE
PERNAMBUCO
ESTADO DE PERNAMBUCO

18.6. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.7. As razões de recursos serão dirigidas à Autoridade Superior, por intermédio do Pregoeiro que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informados para decisão final.

18.8. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital ou fora do prazo e horário legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

18.9. Decididos os recursos, a Autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

18.10. Verificada a regularidade dos procedimentos, o Pregoeiro encaminhará o processo à Autoridade competente para a homologação.

19. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Após a homologação desta licitação, a licitante vencedora será convocada pelo IPA para assinar a Ata de Registro de Preços (Anexo IV – Edital), **no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação**, sob pena de decair o direito à contratação;

19.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora e desde que ocorra motivo justo, aceito pelo IPA, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado;

19.3. A Ata de Registro de Preços resultante do certame terá VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período, desde que formalmente justificada e aceita pelo IPA, sendo responsabilidade da Detentora da Ata garantir o cumprimento do objeto durante todo o período de vigência, incluindo a prorrogação;

19.3.1. A prorrogação da Ata de Registro de Preços deverá ser solicitada por escrito durante a vigência inicial, devendo estar acompanhada de justificativa detalhada que demonstre a necessidade e a conveniência da prorrogação;

19.3.2. De conformidade com o art. 20 do Decreto Estadual nº 54.700, de 16 de maio de 2023, é possível a renovação dos quantitativos registrados, desde que seja comprovada a vantagem nos preços praticados e que a solicitação de prorrogação ocorra dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

19.4. No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora, se for o caso, deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o instrumento em nome da empresa;

19.5. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital;





90
ANOS

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



GOVERNO DE
PERNAMBUCO
ESTADO DE PERNAMBUCO

19.6. Poderá ser acrescentada à Ata de Registro de Preços vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, que não represente quaisquer ônus para a Administração e que a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada;

19.7. Por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, se os documentos de habilitação fiscal e trabalhista apresentados na licitação estiverem com o prazo de validade expirado, a situação de regularidade da adjudicatária será verificada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos;

19.8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO IPA (GERENCIADOR DA ATA):

- a) Acompanhar, fiscalizar e assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
- b) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- c) Em caso de existir mais de uma ata de registro de preços com objetos idênticos e preços diferentes, decorrentes de uma mesma licitação, autorizar, prioritariamente, adesões à ata de menor valor, consumindo os demais itens/lotes apenas quando exaurido esse saldo, observada a ordem de preferência;
- d) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

19.9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA

- a) Manter o preço proposto pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços;
- b) Manter, durante toda a validade da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE;
- c) Quando devidamente convocada, comparecer para assinar o contrato decorrente desta Ata da Registro de Preços;
- d) Prestar informações solicitadas pelo IPA, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação**;
- e) Designar preposto para, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, representá-la perante o IPA, sempre que for necessário;
- f) Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que atinja direta ou indiretamente ao IPA.

20. DO CONTRATO

20.1. DA FORMALIZAÇÃO

20.1.1. O Contrato resultante terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período.



90
ANOS

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



GOVERNO DE
PERNAMBUCO
ESTADO DE PERNAMBUCO

20.1.2. Os contratos deverão ser assinados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação, podendo haver prorrogação por igual período desde que devidamente justificado e aceito pelo IPA.

20.1.3. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas por esta Administração.

20.1.4. No ato da contratação, se for o caso, a licitante deverá apresentar documento de procura, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

20.1.5. A contratação será precedida da inscrição da licitante no CADFOR-PE e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a empresa vencedora para assinatura do termo de contrato.

20.1.6. A assinatura do Termo de Contrato poderá ocorrer de forma digital/eletrônica, desde que atendidas as exigências de prazo e documentação comprobatória – se for o caso.

20.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.2.1. NÃO SERÁ PERMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO.

20.3. DAS OBRIGAÇÕES DO IPA (CONTRATANTE)

20.3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, por fiscal do contrato especialmente designado para este fim;

20.3.2. Indicar, formalmente, o gestor para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos fornecimentos, conforme previsto no Termo de Referência, e fiscal para auxiliá-lo na avaliação periódica do fornecimento do objeto;

20.3.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estabelecido.

20.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.4.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Edital, de seus anexos e da proposta apresentada na licitação;

20.4.2. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato;

20.4.3. Executar os fornecimentos dos produtos, nas quantidades e especificações contidas nas condições de entrega previstas neste Edital e seus Anexos;

20.4.4. Corrigir falhas que se apresentem em sua execução;

20.4.5. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao IPA ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do IPA;



90
ANOS

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



GOVERNO DE
PER
NAM
BU
CO
ESTADO DE PERNAMBUCO

20.4.6. Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pelo IPA, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;**

20.4.7. Designar responsável da empresa (preposto) pela gestão do contrato para comunicação de eventuais necessidades, bem como qualquer ocorrência em relação ao contrato, indicando o respectivo telefone e e-mail para contato;

20.4.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, inclusive com pessoal, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o IPA;

20.4.9. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao IPA ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, procedendo aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus e responsabilidades decorrentes;

20.4.10. Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE;

20.4.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

20.4.12. Assumir todos os custos dos serviços que tiverem de ser refeitos em virtude de omissões ou atrasos de sua responsabilidade.

20.5. DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.5.1. A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto na Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) e pelos preceitos do Direito Privado;

20.5.2. Casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

20.5.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Autoridade competente.

21. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1. A Gestão e Fiscalização do Contrato por parte do IPA, será exercida por quem indicado por sua Diretoria Administrativa e Financeira – DAF quando da celebração contratual.

21.2. Cabe ao Fiscal do Contrato:

21.2.1. Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;

21.2.2. Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do IPA quanto da contratada;

21.2.3. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas,



90
ANOS

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



GOVERNO DE
PER
NAM
BU
ESTADO DE PERNAMBUCO

constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;

21.2.4. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

21.2.5. Recusar objeto irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

21.2.6. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada;

21.2.7. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

21.3. Cabe ao Gestor do Contrato:

21.3.1. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

21.3.2. Analisar relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;

21.3.3. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;

21.3.4. Providenciar o pagamento da fatura emitida pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

21.3.5. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

22. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

22.1. O objeto será recebido:

- I) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto recebido com as especificações exigidas;
- II) Definitivamente, após a verificação da compatibilidade do objeto com as especificações técnicas e exigências fixadas no Edital e seus anexos, com a consequente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

22.2. A execução e recebimento do objeto a ser fornecido, deverá OBRIGATORIAMENTE ATENDER ÀS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS CONTIDAS no TERMO DEREFERÊNCIA (Anexo I deste Edital).

23. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

23.1. O empenhamento somente será efetuado, e consequentemente paga a Nota Fiscal/Fatura, se a contratada estiver inscrita no CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CADFOR;





90
ANOS

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



GOVERNO DE
PER
NAM
BU
CO
ESTADO DE PERNAMBUCO

23.2. O pagamento pelo fornecimento do veículo deverá ser efetuado à Contratada, em até 30 (trinta) dias corridos mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo Gestor do Contrato;

23.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, cuja situação junto ao Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco esteja irregular e enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade;

23.4. A Contratada é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NA FASE DE LICITAÇÃO

24.1. As sanções administrativas são aquelas constantes na Minuta de Contrato, anexo V deste Edital.

25. DAS CONDIÇÕES GERAIS

25.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública da Licitação constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade;

25.2. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site do IPA (<https://site.ipa.br/servicos-old/editais-e-licitacoes/>) e no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. No caso de eventuais divergências entre o Edital e seus Anexos prevalecerão as disposições do primeiro;

26.2. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 62 da Lei Federal 13.303/2016;

26.3. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata DESCLASSIFICAÇÃO da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato dela resultante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

26.4. A participação da licitante neste certame licitatório implica a aceitação de todos os termos deste Edital;



90
ANOS



90
ANOS



PER
NAM
BU
CO
ESTADO DE PERNAMBUCO



90
ANOS

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



GOVERNO
PER
NAM
BUCO
ESTADO DE PERNAMBUCO

26.5. Em caso de comprovação de que o objeto fornecido difere em qualquer aspecto do objeto contratado, o IPA poderá exigir a correção, sem qualquer ônus para si, e ainda deverá ser resarcido de quaisquer prejuízos sofridos;

26.6. A contratada fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação;

26.7. A Comissão de Licitação / Pregoeiro não se responsabilizará por informações que não lhe forem entregues ou que forem apresentadas em desacordo com o Edital;

26.8. As solicitações de cópias de quaisquer documentos do processo deverão ser apresentadas por escrito, no período de 08h às 12 horas e de 13h às 17 horas, diretamente à Comissão Permanente de Licitação do IPA ou ao Pregoeiro, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para a sua disponibilização digitalizada;

26.9. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) **ANEXO I** – Termo de Referência e seus anexos;
- b) **ANEXO II** - Declaração de Enquadramento como Microempresa / Empresa de Pequeno Porte;
- c) **ANEXO III** - Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da CF/1988;
- d) **ANEXO IV** – Minuta da Ata de Registro de Preços
- e) **ANEXO V** – Minuta do Contrato

26.10. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 13.303/2013, Regimento Interno de Licitações Contratos e Convênios – RILCC do IPA e demais normas que regem a matéria constantes no preâmbulo deste Edital;

26.11. Esta Licitação Eletrônica poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do IPA, sem prejuízo do disposto em legislação pertinente.

27. DO FORO

27.1. Fica eleito o foro do Recife-PE para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Recife-PE, 17 de novembro de 2025.

Fernanda M^a Magalhães dos Santos
Presidente e Pregoeira – CPL II/IPA



90
ANOS

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



GOVERNO DE
PER
NAM
BUCO
ESTADO DE PERNAMBUCO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1** O objeto da presente licitação é a formação de Registro de Preços, para entrega futura, total ou parcelada, visando à aquisição de Tratoritos (Microtratores de 17 HP) e Ordenhadeiras Mecânicas, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.
- 1.2** DETALHAMENTO DO OBJETO: A presente licitação tem por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na aquisição de 200 Tratoritos (Microtratores 17 HP) e 2.000 Ordenhadeiras Mecânicas, equipamentos novos, zero hora, que serão destinados às ações de mecanização agrícola e pecuária leiteira executadas pelo Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, conforme condições e especificações descritas neste Termo de Referência. As máquinas a serem adquiridas visam atender às demandas do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, nos termos da legislação vigente e do Documento de Formalização da Demanda, observando as condições, especificações e prazos definidos neste Termo de Referência, que contém as descrições detalhadas dos bens, critérios de entrega e exigências de habilitação jurídica, técnica, fiscal e econômico-financeira.
- 1.3** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme definição do art. 8º do Decreto nº 51.652/ 2021.
- 1.4** O processo licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que institui o Estatuto Jurídico da Empresa Pública, da Sociedade de Economia Mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e que regula as atividades de produção ou comercialização de bens e prestação de serviços pelas referidas entidades.
- 1.5** As especificações e os quantitativos do objeto desta licitação estão organizados por itens e lote único, conforme quadro detalhado neste Termo de Referência e demais anexos técnicos.

ITENS DE COTA PRINCIPAL

LOTE V – Tratorito (microtrator 17 HP)

Nome do Item: TRATORITO (MICROTRATOR 17 HP)						
Observação / Finalidade do Item: Equipamento leve destinado à mecanização de pequenas áreas agrícolas, hortas e pomares.						
Justificativa técnica do Item: Atende produtores familiares com pequenas propriedades, ampliando a eficiência no preparo de solo e transporte leve, especialmente em áreas onde tratores convencionais não operam.						
ITEM	CÓDIGO E-FISCO	DISCRIMINAÇÃO E-FISCO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)



90
ANOS

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



GOVERNO DE
PERNAMBUCO
ESTADO DE PERNAMBUCO

01	613640 - 0	Motocultivador (tratorito) diesel, potência mínima 17 HP, 2.200 rpm...	UN	150	34.744,72	5.211.708,00
----	------------	--	----	-----	-----------	--------------

Descrição detalhada do Item:

TRATORITO (MICROTRATOR 17 HP) – Aquisição de Tratorito (microtrator) novo, zero hora, partida manual e elétrica, motor a diesel quatro tempos, monocilíndrico ou bicilíndrico, potência mínima de 17 HP (12,5 kW) a rotação nominal, sistema de refrigeração a ar forçado ou a água, injeção direta, tanque de combustível com capacidade mínima de 5 litros e consumo específico máximo de 280 g/kWh. Sistema de partida por manivela retrátil e partida elétrica acionada por chave ou botão, bateria mínima 12V – 35Ah com sistema de recarga compatível. Caixa de câmbio com no mínimo 6 marchas à frente e 2 à ré, embreagem multidisco em banho de óleo, tomada de força independente a 540 rpm, pneus agrícolas traseiros mínimos 5.00-12 com possibilidade de acoplamento de rodas metálicas, freios independentes e bitola ajustável entre 600 mm e 900 mm. Equipado com protetores em correias, polias e demais partes móveis, pintura anticorrosiva, manual de operação e manutenção em português, garantia mínima de 12 meses e assistência técnica localizada em Pernambuco. O equipamento deverá atender aos requisitos de segurança da ABNT NBR ISO 4254-1 (Segurança em máquinas agrícolas), ABNT NBR 16727 (Implementos agrícolas – requisitos gerais de segurança) e NR-12 (Segurança em máquinas e equipamentos). Conjunto em conformidade com as normas técnicas da ABNT, INMETRO, NR-12 e demais normas aplicáveis.

LOTE VI – Ordenhadeira Mecânica

Nome do Item: ORDENHADEIRA MECÂNICA						
Observação / Finalidade do Item: Equipamento destinado à ordenha mecânica de vacas leiteiras, promovendo higiene e eficiência na coleta de leite.						
Justificativa técnica do Item: Necessária para a mecanização da pecuária leiteira, reduzindo o esforço físico do produtor e garantindo melhor qualidade e conservação do leite.						
ITEM	CÓDIGO E-FISCO	DISCRIMINAÇÃO E-FISCO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
02	613765 – 2	Ordenhadeira mecânica fixa dupla completa...	UN	1.500	6.866,04	10.299.060,00

Descrição detalhada do Item:

ORDENHADEIRA MECÂNICA – Aquisição de Ordenhadeira Mecânica fixa dupla, nova, para ordenha simultânea de duas vacas, composta por tarro de 45 litros semitransparente, tampa em aço inox 304 com junta, pulsador pneumático alternado com acoplamento e válvula, dois coletores de 350 cc, oito copos de teteiras com paredes de 2 mm, oito teteiras ultra com anel, duas mangueiras de leite cristal de 2 m, duas mangueiras duplas de pulsação de 2 m, mangueira principal de vácuo de 20 cm, oito mangueiras curtas de vácuo, dois “T” para pulsador e unidade de vácuo com depósito de 20 litros, bomba de 300 litros, motor elétrico monofásico de 1 CV, polias, correia, esticador, protetor de correia, silenciador, lubrificador de óleo, juntas, regulador de vácuo, vacuômetro, tomada de vácuo, tubo de

ligação e luva de borracha 50x50x120 mm. A estrutura deve possuir protetores e carenagens de segurança conforme NR-12, pintura anticorrosiva e identificação conforme ABNT NBR 13862 (Ordenhadeiras – requisitos de segurança e desempenho) e ABNT NBR ISO 5707 (Projeto e desempenho de equipamentos de ordenha). Garantia mínima de 12 meses, assistência técnica autorizada em Pernambuco, manual de operação em português e entrega técnica com demonstração funcional. Conjunto em conformidade com as normas técnicas da ABNT, INMETRO, NR-12, normas sanitárias do MAPA e demais normas aplicáveis.

O valor máximo global para cota ampla é de **R\$ 15.510.768,00** (quinze milhões e quinhentos e dez mil e setecentos e sessenta e oito reais).

COTA DE PARTICIPAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – art. 48, III da Lei Complementar n.º 123/2006 III - em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível ´, conforme abaixo discriminado:

ITENS DE COTA RESERVADA

LOTE VII – Tratorito (microtrator 17 HP)

Nome do Item: TRATORITO (MICROTRATOR 17 HP)						
Observação / Finalidade do Item: Equipamento leve destinado à mecanização de pequenas áreas agrícolas, hortas e pomares.						
Justificativa técnica do Item: Atende produtores familiares com pequenas propriedades, ampliando a eficiência no preparo de solo e transporte leve, especialmente em áreas onde tratores convencionais não operam.						
ITEM	CÓDIGO E-FISCO	DISCRIMINAÇÃO E-FISCO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
03	613640 – 0	Motocultivador (tratorito) diesel, potência mínima 17 HP, 2.200 rpm...	UN	50	34.744,72	1.737.236,00
Descrição detalhada do Item:						
TRATORITO (MICROTRATOR 17 HP) – Aquisição de Tratorito (microtrator) novo, zero hora, partida manual e elétrica, motor a diesel quatro tempos, monocilíndrico ou bicilíndrico, potência mínima de 17 HP (12,5 kW) a rotação nominal, sistema de refrigeração a ar forçado ou a água, injeção direta, tanque de combustível com capacidade mínima de 5 litros e consumo específico máximo de 280 g/kWh. Sistema de partida por manivela retrátil e partida elétrica acionada por chave ou botão, bateria mínima 12V – 35Ah com sistema de recarga compatível. Caixa de câmbio com no mínimo 6 marchas à frente e 2 à ré, embreagem multidisco em banho de óleo, tomada de força independente a 540 rpm, pneus agrícolas traseiros mínimos 5.00-12 com possibilidade de acoplamento de rodas metálicas, freios independentes e bitola ajustável entre 600 mm e 900 mm. Equipado com protetores em correias, polias e demais partes móveis, pintura anticorrosiva, manual de operação e manutenção em português, garantia mínima de 12 meses e assistência técnica localizada em Pernambuco. O equipamento deverá atender aos requisitos de segurança da ABNT NBR ISO 4254-1						



90
ANOS

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



GOVERNO DE
PER
NAM
BUCO
ESTADO DE PERNAMBUCO

(Segurança em máquinas agrícolas), ABNT NBR 16727 (Implementos agrícolas – requisitos gerais de segurança) e NR-12 (Segurança em máquinas e equipamentos). Conjunto em conformidade com as normas técnicas da ABNT, INMETRO, NR-12 e demais normas aplicáveis.

LOTE VIII – Ordenhadeira Mecânica

Nome do Item: ORDENHADEIRA MECÂNICA						
Observação / Finalidade do Item: Equipamento destinado à ordenha mecânica de vacas leiteiras, promovendo higiene e eficiência na coleta de leite.						
Justificativa técnica do Item: Necessária para a mecanização da pecuária leiteira, reduzindo o esforço físico do produtor e garantindo melhor qualidade e conservação do leite.						
ITEM	CÓDIGO E-FISCO	DISCRIMINAÇÃO E-FISCO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
04	613765 – 2	Ordenhadeira mecânica fixa dupla completa...	UN	500	6.866,04	3.433.020,00

Descrição detalhada do Item:

ORDENHADEIRA MECÂNICA – Aquisição de Ordenhadeira Mecânica fixa dupla, nova, para ordenha simultânea de duas vacas, composta por tarro de 45 litros semitransparente, tampa em aço inox 304 com junta, pulsador pneumático alternado com acoplamento e válvula, dois coletores de 350 cc, oito copos de teteiras com paredes de 2 mm, oito teteiras ultra com anel, duas mangueiras de leite cristal de 2 m, duas mangueiras duplas de pulsação de 2 m, mangueira principal de vácuo de 20 cm, oito mangueiras curtas de vácuo, dois “T” para pulsador e unidade de vácuo com depósito de 20 litros, bomba de 300 litros, motor elétrico monofásico de 1 CV, polias, correia, esticador, protetor de correia, silenciador, lubrificador de óleo, juntas, regulador de vácuo, vacuômetro, tomada de vácuo, tubo de ligação e luva de borracha 50x50x120 mm. A estrutura deve possuir protetores e carenagens de segurança conforme NR-12, pintura anticorrosiva e identificação conforme ABNT NBR 13862 (Ordenhadeiras – requisitos de segurança e desempenho) e ABNT NBR ISO 5707 (Projeto e desempenho de equipamentos de ordenha). Garantia mínima de 12 meses, assistência técnica autorizada em Pernambuco, manual de operação em português e entrega técnica com demonstração funcional. Conjunto em conformidade com as normas técnicas da ABNT, INMETRO, NR-12, normas sanitárias do MAPA e demais normas aplicáveis.

O valor máximo global para cota reservada é de **R\$ 5.170.256,00** (cinco milhões e cento e setenta mil e duzentos e cinquenta e seis reais).

2 DAS JUSTIFICATIVAS

2.1 Justificativa da Necessidade da Contratação

2.1.1 A presente licitação visa atender às demandas do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA voltadas à mecanização da agricultura familiar e da pecuária leiteira, promovendo a modernização produtiva e a melhoria das condições de trabalho dos agricultores.



90
ANOS

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



GOVERNO DE
PER
NAM
BU
ESTADO DE MUDANÇA

- 2.1.2 A aquisição de Tratoritos e Ordenhadeiras Mecânicas permitirá ampliar o apoio técnico e operacional aos produtores familiares, aumentar a eficiência do preparo de solo, plantio, irrigação e coleta de leite, além de reduzir a dependência de serviços terceirizados e os custos de produção.
- 2.1.3 Os bens a serem adquiridos são fundamentais para o fortalecimento da agricultura familiar e da cadeia leiteira, garantindo maior produtividade, qualidade sanitária e sustentabilidade das atividades rurais em todo o Estado.

2.2 Justificativa do Quantitativo Estimado

- 2.2.1 A definição do quantitativo necessário ao atendimento da demanda pública está fundamentada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e nas informações técnicas complementares que integram este Termo de Referência.
- 2.2.2 Os quantitativos previstos para a aquisição de Tratoritos (Microtratores 17 HP) e Ordenhadeiras Mecânicas foram definidos com base nas demandas apresentadas pelos setores técnicos do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, nos convênios e programas de fomento atualmente em execução e na previsão de novas parcerias e emendas parlamentares voltadas ao fortalecimento da agricultura familiar e da pecuária leiteira no Estado.
- 2.2.3 O dimensionamento contempla, ainda, uma reserva técnica mínima, destinada a suprir eventuais necessidades adicionais decorrentes da expansão das ações institucionais, da implantação de novos projetos produtivos ou de situações emergenciais relacionadas à execução das políticas públicas apoiadas pelo IPA.

2.3 Justificativa da Escolha da Solução

- 2.3.1 A escolha pela aquisição dos equipamentos agrícolas e pecuários descritos justifica-se pela necessidade de dotar o IPA de meios para intensificar as ações de assistência técnica, mecanização e fortalecimento produtivo, conforme diretrizes das políticas públicas de desenvolvimento rural sustentável.

2.4 Justificativa para o Parcelamento da Contratação.

- 2.4.1 O parcelamento do objeto licitado observa o disposto no art. 32, §1º, da Lei Federal nº 13.303/2016, que determina que os objetos de natureza divisível devem ser licitados por itens, desde que tal medida seja tecnicamente viável, economicamente vantajosa e não comprometa a economia de escala.
- 2.4.2 A divisão do objeto por itens visa ampliar a competitividade, permitindo a participação de empresas de diferentes portes e especializações, sem prejuízo da execução global do objeto.
- 2.4.3 O parcelamento também se justifica pela necessidade de compatibilizar a execução orçamentária de diferentes convênios, contratos de repasse e emendas parlamentares, cada



90
ANOS

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



GOVERNO DE
PER
NAM
BUCO
ESTADO DE PERNAMBUCO

qual com fonte de recurso e cronograma próprios, o que exige a celebração de contratos específicos para cada instrumento.

3 DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

- 3.1** A presente contratação tem por finalidade a aquisição de Tratoritos (Microtratores 17 HP) e Ordenhadeiras Mecânicas, destinados às ações de mecanização agrícola e apoio à pecuária leiteira executadas pelo Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA.
- 3.2** A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica comprovada para o fornecimento, entrega e assistência técnica dos bens adquiridos, garantindo que o objeto atenda integralmente às especificações descritas neste Termo de Referência e no respectivo edital.
- 3.3** A contratada será responsável pela entrega completa do objeto, incluindo todos os acessórios, componentes e demais elementos necessários ao funcionamento pleno dos equipamentos, conforme indicado nas especificações técnicas.
- 3.4** Os bens deverão ser novos, de primeiro uso e em perfeitas condições de funcionamento, com garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo. A contratada deverá manter rede de assistência técnica autorizada localizada no Estado de Pernambuco durante todo o período de garantia.
- 3.5** Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de bens similares em características, porte e complexidade, compatíveis com o objeto desta licitação.
- 3.6** Durante o prazo de garantia, a contratada deverá assegurar a manutenção preventiva e corretiva, com reposições de peças originais, bem como suporte técnico adequado, de modo a garantir o desempenho, a durabilidade e a segurança dos equipamentos.
- 3.7** Todos os produtos fornecidos deverão atender integralmente às normas técnicas brasileiras aplicáveis (ABNT, INMETRO, NR-12 e correlatas), bem como às regras de segurança, qualidade e desempenho exigidas pelos órgãos competentes, incluindo as normas sanitárias vigentes para equipamentos de uso agropecuário.
- 3.8** O fornecimento será regido pelos preceitos do direito público e, em especial, pelas disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), da Lei Complementar nº 123/2006 (tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas), do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e demais normas aplicáveis.

4 DA SOLUÇÃO ADOTADA E DO OBJETO A SER CONTRATADO

- 4.1** A solução adotada pelo Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA consiste na realização de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com julgamento por item, visando à formação de Registro de Preços para a aquisição de Tratoritos (Microtratores 17 HP) e



90
ANOS

Ordenhadeiras Mecânicas, conforme especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência e em seus anexos.

- 4.2** Os valores estimados da contratação foram definidos com base na mediana dos preços obtidos em pesquisa de mercado, realizada junto a fornecedores especializados, bases de dados públicas (tais como o Painel de Preços do Governo Federal e o PE Compras) e cotações de processos licitatórios similares conduzidos por outros órgãos e entidades públicas.
- 4.3** A opção pela modalidade Pregão Eletrônico fundamenta-se na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicada de forma subsidiária à Lei Federal nº 13.303/2016, por se tratar de bens de natureza comum, com especificações padronizadas, desempenho objetivamente mensurável e ampla oferta no mercado.
- 4.4** O certame observará os princípios da ampla concorrência, isonomia, economicidade e transparéncia, não tendo sido identificadas exigências ou condições que restrinjam a competitividade entre os potenciais fornecedores.
- 4.5** Os bens deverão ser entregues nos locais definidos pelo IPA ou diretamente no endereço indicado na Ordem de Fornecimento, observando-se as condições de transporte, descarga, entrega técnica e demais requisitos previstos neste Termo de Referência.
- 4.6** Todos os equipamentos deverão atender rigorosamente às especificações técnicas, normas de segurança e certificações exigidas pelos órgãos competentes. Produtos que não cumpram integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência não serão aceitos, sujeitando a contratada às penalidades previstas em contrato e, se cabível, à rescisão contratual.

5 DA ESTIMATIVA DE VALORES E DO QUANTITATIVO GLOBAL

- 5.1** A estimativa de valores e quantitativos da presente licitação foi elaborada com base em pesquisa de preços de mercado, considerando cotações obtidas junto a fornecedores especializados, consultas a processos licitatórios realizados por órgãos públicos e dados disponíveis em sistemas oficiais de compras públicas, tais como o Portal de Compras do Estado de Pernambuco (PE Compras), o Painel de Preços do Governo Federal e bases de dados de prefeituras e consórcios intermunicipais.
- 5.2** Os valores coletados foram analisados e consolidados em planilha orçamentária específica, adotando-se a mediana dos preços válidos, conforme boas práticas de planejamento de contratações públicas e entendimentos consolidados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), em consonância com orientações técnicas amplamente utilizadas pelos Tribunais de Contas brasileiros.
- 5.3** O quantitativo previsto foi definido com base nas demandas apresentadas pelos setores técnicos do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA e nos instrumentos de repasse de recursos (convênios, contratos e emendas parlamentares) que compõem o planejamento físico-financeiro da entidade, assegurando o atendimento às ações de infraestrutura rural e fortalecimento das patrulhas mecanizadas em todo o Estado.



90
ANOS

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



GOVERNO DE
PER
NAM
BU
ESTADO DE MUDANÇA

- 5.4** Os valores e quantidades estimados estão devidamente detalhados na tabela constante do lote deste Termo de Referência, que integram o processo administrativo e servirão como referência para julgamento das propostas, não representando compromisso de aquisição total, em conformidade com o regime de Registro de Preços.
- 5.5** A estimativa global da contratação encontra-se registrada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no Anexo de Pesquisa de Preços, que compõem o presente processo licitatório.

6 DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- 6.1** A presente contratação tem por objetivo garantir eficiência, economia e continuidade das ações de mecanização agrícola e pecuária leiteira executadas pelo Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, fortalecendo as cadeias produtivas da agricultura familiar e da bovinocultura de leite em todo o Estado.
- 6.2** Com a aquisição de Tratoritos (Microtratores 17 HP) e Ordenhadeiras Mecânicas, espera-se ampliar a capacidade operacional do IPA e dos produtores atendidos, promovendo maior produtividade, redução de custos, melhoria da qualidade dos produtos e aumento da renda das famílias rurais.
- 6.3** Entre os principais resultados esperados, destacam-se:
- ✓ Aumento da eficiência no preparo e manejo do solo, especialmente em pequenas propriedades agrícolas, hortas e pomares;
 - ✓ Melhoria da produtividade e da qualidade do leite, com redução do esforço físico e maior controle higiênico-sanitário no processo de ordenha;
 - ✓ Fortalecimento da agricultura familiar e da pecuária leiteira, com estímulo à geração de renda e à permanência das famílias no campo;
 - ✓ Modernização das práticas produtivas rurais, com a introdução de tecnologias adequadas às condições locais e de baixo impacto ambiental;
 - ✓ Otimização da assistência técnica e extensão rural, permitindo que o IPA amplie seu alcance e eficiência nas ações de fomento produtivo;
 - ✓ Promoção do desenvolvimento rural sustentável, com foco na eficiência, redução de custos e melhoria da qualidade de vida no meio rural.
- 6.4** A aquisição dos equipamentos contribuirá também para reduzir a dependência de serviços terceirizados, diminuir o tempo de execução das atividades agrícolas e pecuárias, e fortalecer a capacidade institucional do IPA no atendimento a situações emergenciais e demandas produtivas estratégicas.
- 6.5** Dessa forma, o Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA reafirma seu compromisso com a modernização das atividades agropecuárias, o uso responsável dos recursos públicos e o fortalecimento das políticas estaduais de desenvolvimento sustentável e produtivo.



90
ANOS

7 DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 7.1** A entrega dos bens deverá ocorrer no prazo, local e condições definidos neste Termo de Referência e na Ordem de Fornecimento emitida pelo Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, observando-se todas as exigências de transporte, descarga, conferência e entrega técnica.
- 7.2** A contratada será integralmente responsável pelo transporte, manuseio, descarga e entrega técnica dos bens, devendo disponibilizar os equipamentos e a equipe técnica especializada necessários para garantir a perfeita execução da entrega e o pleno funcionamento do objeto contratado.
- 7.3** A entrega deverá ser realizada diretamente na sede do IPA ou em local indicado pelo órgão demandante, conforme especificações do edital e do contrato. O recebimento provisório e definitivo seguirá os procedimentos internos do IPA, observando-se a verificação da conformidade técnica e documental dos bens entregues.
- 7.4** A entrega deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Fornecimento. A contratada deverá apresentar manuais de operação e manutenção em língua portuguesa, certificados de conformidade e termos de garantia do fabricante, além de realizar treinamento técnico básico de operação e manutenção para até três servidores designados pelo IPA.

7.5 Garantia do Equipamento

- 7.5.1 A empresa contratada deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses para os bens adquiridos, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, cobrindo peças, componentes e mão de obra. A garantia deverá abranger defeitos de fabricação, montagem ou desempenho, sem ônus para a Administração.

7.6 Rede de Assistência Técnica

- 7.6.1 Para fins de habilitação, a licitante vencedora deverá comprovar, no ato da contratação, a existência de rede de assistência técnica autorizada, com no mínimo dois (2) pontos de atendimento devidamente estabelecidos e atuantes no Estado de Pernambuco.

7.7 Comprovação da Rede

- 7.7.1 Para comprovar a existência da rede de assistência técnica, a licitante deverá apresentar:

- ✓ Endereço completo, telefone e e-mail de cada ponto de atendimento;
- ✓ Certidão de credenciamento ou autorização do fabricante;
- ✓ Relação de técnicos especializados e capacitados para realizar manutenção, inspeção e reparos dos equipamentos.

7.8 Prazos de Atendimento Técnico

- 7.8.1 O edital e o contrato deverão prever os seguintes prazos máximos para o início do atendimento técnico, contados a partir da notificação formal do IPA:



90
ANOS

- ✓ Atendimento emergencial: em até 24 (vinte e quatro) horas, nos casos de paralisação total do equipamento;
- ✓ Atendimento rotineiro: em até 5 (cinco) dias úteis, para manutenções programadas ou reparos não emergenciais.

7.9 O atendimento técnico regular deverá ocorrer em até 72 (setenta e duas) horas úteis após a solicitação formal do IPA, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas.

7.10 O descumprimento das condições de entrega, garantia ou assistência técnica poderá ensejar a rejeição do objeto, a rescisão contratual e a aplicação das penalidades cabíveis, conforme previsto na legislação e no contrato.

8 DOS ASPECTOS AMBIENTAIS E DE SEGURANÇA

8.1 A execução do objeto desta contratação deverá observar as normas ambientais e de segurança do trabalho vigentes, garantindo a preservação do meio ambiente, a integridade física dos operadores e o cumprimento das exigências legais aplicáveis.

8.2 A contratada deverá assegurar que todos os empregados, prestadores de serviço e operadores dos equipamentos utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados às atividades desempenhadas, tais como: capacete, protetor auricular, protetor facial, óculos de segurança, máscara contra poeira e gases, luvas, aventais e botas de segurança.

8.3 Quando aplicável, deverão ser fornecidos também os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários, como cones de sinalização, barreiras, extintores, placas de advertência e dispositivos de isolamento de área, de modo a garantir a segurança operacional e o controle de riscos durante as atividades de montagem, carga, descarga e operação.

8.4 A contratada deverá seguir as diretrizes previstas na Norma Regulamentadora NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos), bem como em outras normas complementares pertinentes à segurança de operadores, transporte e manutenção de maquinário pesado.

8.5 Os equipamentos deverão apresentar eficiência energética, baixo consumo de combustível e emissões dentro dos limites estabelecidos pelo PROCONVE – Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Resolução CONAMA nº 490/2018), em conformidade com a política ambiental adotada pelo Estado de Pernambuco.

8.6 É vedada a utilização de equipamentos ou acessórios que possam causar vazamentos de óleo, ruído excessivo ou emissão de gases fora dos padrões ambientais, devendo a contratada adotar práticas de manutenção preventiva para evitar impactos negativos ao meio ambiente e à saúde dos operadores.

8.7 O IPA poderá exigir, a qualquer tempo, comprovação do cumprimento das normas de segurança e ambientais, mediante inspeção ou apresentação de laudos, fichas de segurança e certificados de conformidade.



90
ANOS

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



GOVERNO
PER
NAM
BUCO
ESTADO DE PERNAMBUCO

9 DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 9.1** Após a análise técnica, administrativa e orçamentária realizada, resta demonstrada a viabilidade da presente contratação, que se mostra necessária, oportuna e adequada ao atendimento das demandas institucionais do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA.
- 9.2** A aquisição proposta observa os princípios da economicidade, eficiência, legalidade, impessoalidade, publicidade e competitividade, conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do IPA.
- 9.3** A escolha da modalidade Pregão Eletrônico, com julgamento por item e formação de registro de preços, revela-se a mais apropriada, pois permite maior transparência, agilidade e ampliação da competitividade, atendendo às recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE).
- 9.4** O objeto, conforme detalhado neste Termo de Referência, atende às necessidades operacionais do IPA e contribui para a modernização e fortalecimento das ações de infraestrutura rural e produtiva, promovendo a melhoria das condições de trabalho, a sustentabilidade das atividades agropecuárias e o uso racional dos recursos públicos.
- 9.5** Diante do exposto, declara-se plenamente viável a realização da contratação, nos termos das especificações técnicas, justificativas e condições estabelecidas neste documento e em seus anexos, devendo o certame prosseguir para a fase licitatória.

10 DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

- 10.1** É vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio no presente certame, por se tratar de objeto de natureza comum, cuja execução individual é plenamente viável e não demanda a união de empresas para sua consecução.
- 10.2** A vedação justifica-se como medida de interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade administrativa, assegurando a igualdade de condições entre os licitantes e evitando a concentração de mercado.

11 DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

11.1 Descrição do Fornecimento

- 11.1.1 O licitante deverá observar as normas técnicas aplicáveis e os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência, segurança e desempenho previstos na legislação vigente e nas especificações deste Termo de Referência. Todos os bens deverão ser novos, de primeiro uso, originais de fábrica e entregues completos com todos os acessórios e manuais necessários ao seu funcionamento, em conformidade com as normas da ABNT, INMETRO, NR-12 e demais regulamentações específicas para máquinas e equipamentos.

11.2 Garantia do Objeto





90
ANOS

- 11.2.1 O prazo mínimo de garantia será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, devendo a contratada assegurar o mesmo prazo estipulado pelo fabricante, caso este seja superior.
- 11.2.2 Durante o período de garantia, a contratada deverá realizar, sem ônus para o IPA, todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva necessários para o perfeito funcionamento dos bens, incluindo ajustes, substituições de peças, componentes e reparos.
- 11.2.3 A garantia compreende também a substituição temporária ou definitiva do equipamento, sempre que necessária, de forma a manter a disponibilidade e o uso contínuo do objeto, devendo os equipamentos substitutos possuir características técnicas e desempenho iguais ou superiores aos originais.
- 11.2.4 A contratada deverá manter rede de assistência técnica autorizada no Estado de Pernambuco, apta a realizar os serviços durante todo o período de garantia.
- 11.2.5 O serviço de manutenção durante a vigência da garantia será de responsabilidade exclusiva da contratada, não podendo ser terceirizado sem prévia anuência do IPA.
- 11.2.6 A garantia cobre defeitos de fabricação, montagem, materiais, funcionamento e desempenho, incluindo a substituição de peças e mão de obra, sem qualquer ônus para a Administração.

11.3 Execução do Objeto

- 11.3.1 A entrega do(s) bem(ns) deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da notificação de emissão da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, observadas as condições previstas neste Termo de Referência.
- 11.3.2 A Ordem de Fornecimento poderá ser emitida em quantitativo inferior ao estimado, sendo o saldo entre a quantidade prevista e a efetivamente adquirida incorporado às ordens subsequentes, conforme a necessidade da Administração.
- 11.3.3 Local e Horário de Entrega:

- 11.3.3.1 A entrega será realizada no Setor de Patrimônio do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, localizado na Avenida General San Martin, nº 1371, Bongi, Recife – PE, mediante agendamento prévio pelo telefone (81) 3184-7245, no horário das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

11.4 Documentação Exigida na Entrega

- 11.4.1 Para o recebimento do objeto, a contratada deverá apresentar: (a) DANFE da Nota Fiscal Eletrônica; (b) Cópia da Nota de Empenho; (c) Certidões fiscais e de regularidade de recolhimento de impostos e contribuições.

11.5 Recebimento Provisório e Definitivo

- a) O objeto será recebido provisoriamente, para verificação de conformidade com as especificações exigidas;



90
ANOS

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



GOVERNO DE
PER
NAM
BU
ESTADO DE PERNAMBUCO

12.2.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta do orçamento do Estado de Pernambuco, no presente exercício, observando-se a seguinte classificação orçamentária:

Elemento de Despesa:

4.4.90.32- MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

4.4.90.52- EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

12.3 Justificativa para Aplicação do Benefício Previsto na Lei Complementar nº 123/2006

12.3.1 Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, em especial do art. 48, incisos I e III, e do Decreto Estadual nº 45.140/2017, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 48.648/2020, o Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA assegurará a aplicação do tratamento diferenciado às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), observadas as condições previstas neste Termo de Referência.

12.3.2 Em regra, as aquisições de bens e serviços comuns poderão ser:

- Exclusivas para ME/EPP/MEI, quando o valor estimado do item ou lote for de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); ou
- Com reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total, quando o valor estimado for superior a R\$ 80.000,00 e a natureza do bem for divisível, nos termos do art. 48, inciso III, da LC nº 123/2006.

12.3.3 Cota Reservada:

12.3.3.1 Em conformidade com o art. 7º do Decreto Estadual nº 45.140/2017, com redação atualizada pelo Decreto nº 48.648/2020, os itens classificados como bens de natureza divisível terão cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do item ou lote, sem prejuízo do conjunto ou complexidade do objeto.

12.3.3.2 No presente certame, os Lotes III e IV destinam-se à cota reservada para participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme detalhamento constante do Anexo C – Quadro de Divisibilidade e Cotas Reservadas.

12.3.3.3 A reserva foi definida com base em critérios de divisibilidade técnica, viabilidade econômica e manutenção da competitividade, assegurando o cumprimento da legislação e o incentivo à participação de empreendimentos de pequeno porte no mercado público.

13 DA LICITAÇÃO

13.1 Modalidade de Licitação e Critério de Julgamento

13.1.1 A licitação será processada na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento do menor preço por item, conforme especificações deste Termo de Referência.

13.1.2 O modo de disputa será o aberto, nos termos do edital e da regulamentação interna do IPA.

13.2 Proposta

13.2.1 Prazo de Validade da Proposta:

13.2.1.1 As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura da sessão pública indicada no preâmbulo do edital, independentemente de declaração expressa do licitante.

13.2.2 Condições da Proposta

13.2.2.1 A proposta comercial deverá:

- a) atender integralmente às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência;
 - b) ser acompanhada de catálogo, folder ou ficha técnica do fabricante, contendo descrição, dimensões, características e desempenho do bem ofertado, vedada a indicação de marca exclusiva, salvo justificativa técnica prevista em lei;
 - c) apresentar planilha de preços unitários e totais, com todos os custos diretos e indiretos, encargos e tributos incidentes;
 - d) indicar o prazo de entrega, o prazo de garantia e o local de assistência técnica no Estado de Pernambuco.

13.3 Requisitos Específicos de Habilitação

13.3.1 Serão exigidos os documentos de habilitação apenas do licitante classificado em primeiro lugar, nos termos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do IPA (RILC-IPA).

Parágrafo único. Em caso de inabilitação, serão convocados os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para apresentação da documentação de habilitação.

13.4 Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal/Trabalhista

13.4.1 Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado; no caso de sociedade anônima, acompanhado da ata de eleição de seus administradores;
 - c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade simples, acompanhada da prova de diretoria em exercício;
 - d) Decreto de autorização e registro/autorizações específicas, quando se tratar de empresa estrangeira em funcionamento no País.

13.4.2 Declaração Legal:

13.4.2.1 Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo constante do edital.

13.4.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) FGTS: Certidão de Regularidade emitida pela Caixa Econômica Federal;
 - b) Fazenda Nacional: Certidão Conjunta RFB/PGFN (CND ou CPEN);



90
ANOS

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



- c) Fazenda Estadual: Certidão de Regularidade Fiscal – CRF do domicílio ou sede da licitante; havendo filial em Pernambuco, apresentar também a CRF-PE;
- d) Justiça do Trabalho: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (ou CPEN), nos termos da Lei nº 12.440/2011.

13.4.4 Regularização Fiscal Posterior:

- 13.4.4.1** Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) o direito à regularização fiscal posterior à fase de habilitação, conforme condições previstas no edital.

13.5 Requisitos de Qualificação Técnica

- 13.5.1** A licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando fornecimento de bens similares ou compatíveis com o objeto licitado, quanto a características, complexidade tecnológica e operacional.
- 13.5.2** Nos termos do art. 65, § 4º do RILC-IPA, os atestados de capacidade técnica deverão comprovar experiência na execução de objeto com quantitativos equivalentes a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto no edital, ou percentual inferior, se assim definido e justificado tecnicamente.
- 13.5.3** Para fins de aferição da experiência, serão aceitos atestados somáveis entre si, desde que relacionados ao objeto, com identificação do emitente (CNPJ, período, responsável técnico e assinatura).
- 13.5.4** Considera-se compatível o fornecimento de maquinário agrícola, rodoviário ou de infraestrutura com porte, desempenho e finalidade equivalentes ao objeto licitado, observadas as especificações técnicas mínimas do Termo de Referência.
- 13.5.5** Para os casos omissos, aplicar-se-ão, de forma subsidiária, os parâmetros do art. 67, §1º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece como limite máximo de exigência nos atestados de capacidade técnica o percentual de até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto no edital, admitindo-se percentuais inferiores, mediante justificativa técnica no processo administrativo

13.6 Requisitos de Qualificação Econômico-Financeira

- 13.6.1** Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial, Extrajudicial, Liquidação ou Execução Patrimonial, emitida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da licitante, dentro do prazo de validade; inexistindo prazo, a certidão deverá ter sido emitida há no máximo 180 (cento e oitenta) dias.
- 13.6.2** Quando a certidão mencionada no item anterior não abrange os processos eletrônicos (PJe), deverá ser apresentada certidão complementar relativa aos processos distribuídos eletronicamente.



90
ANOS

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



GOVERNO
PER
NAM
BUCO
ESTADO DE PERNAMBUCO

13.6.3 Patrimônio Líquido Mínimo: A Administração poderá exigir a comprovação de Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado do item, observando-se o disposto na Lei 13.303/2016 e no RILC-IPA, mediante apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do último exercício social, já exigíveis e registrados na forma da lei.

13.6.4 Situação Financeira:

13.6.4.1 A licitante deverá demonstrar boa situação econômico-financeira, por meio dos seguintes índices, calculados com base nas demonstrações contábeis apresentadas, devendo cada índice ser igual ou superior a 1 (um):

- **Liquidez Geral (LG)** = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1$
- **Solvência Geral (SG)** = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1$
- **Liquidez Corrente (LC)** = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$

13.6.5 Aplicam-se, de forma subsidiária, as disposições da Lei 14.133/2021 e, de forma principal, o RILC-IPA e a Lei 13.303/2016, observando-se a compatibilidade com a natureza do objeto e o porte econômico dos licitantes.

14 DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Justificativa para Utilização do Sistema de Registro de Preços

14.1.1 A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se nos termos do art. 3º do Decreto Estadual nº 54.884, de 20 de junho de 2023, em razão da natureza recorrente e parcelada da demanda e da necessidade de contratações conforme disponibilidade orçamentária, sem a obrigatoriedade de aquisição imediata da totalidade dos itens licitados.

14.1.2 O SRP proporciona maior eficiência administrativa, economia de escala e celeridade processual, permitindo ao Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA planejar suas aquisições de forma mais flexível, em consonância com os princípios da economicidade, isonomia e transparência.

14.2 Órgão Gerenciador

14.2.1 O Instituto Agronômico de Pernambuco (IPA) atuará como órgão gerenciador deste Registro de Preços, sendo responsável pela condução do procedimento licitatório, gerenciamento da ata, controle das contratações e eventuais adesões.

14.3 Órgãos ou Entidades Participantes





90
ANOS

14.3.1 O Instituto Agronômico de Pernambuco (IPA) é o único órgão participante deste Registro de Preços, não havendo, nesta fase, adesão de outros órgãos ou entidades participantes.

14.4 Prazo para Assinatura da Ata de Registro de Preços

14.4.1 Após a homologação do certame, a licitante vencedora será convocada pelo órgão gerenciador para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data de convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.4.2 O prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que devidamente justificado e aceito pelo IPA.

14.5 Prazo de Validade da Ata de Registro de Preços

14.5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, vedadas prorrogações sucessivas que ultrapassem esse limite, conforme o art. 10 do Decreto Estadual nº 54.884/2023.

14.5.2 Excepcionalmente, poderá ser admitida a prorrogação única da vigência da Ata, por até 12 (doze) meses adicionais, desde que mantidas as condições originais, e devidamente motivada a vantajosidade.

14.6 Possibilidade de Adesão por Órgãos ou Entidades Não Participantes

14.6.1 Será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, observadas as condições estabelecidas no art. 13 do Decreto Estadual nº 54.884/2023.

14.6.2 As adesões dependerão de anuênciia prévia e expressa do IPA, na qualidade de órgão gerenciador, e deverão respeitar os limites quantitativos e financeiros estabelecidos no Decreto, bem como as condições originais da Ata. O quantitativo máximo de adesões por órgão não participante não poderá exceder o quíntuplo (5 vezes) do quantitativo registrado para cada item.

14.7 Obrigações e Responsabilidades do Órgão Gerenciador

14.7.1 As obrigações do órgão gerenciador estão previstas em item específico da Minuta da Ata de Registro de Preços integrante deste processo, incluindo o acompanhamento da execução, o controle de quantitativos, a autorização de adesões e a fiscalização da aplicação dos preços registrados.

14.8 Obrigações e Responsabilidades da Detentora da Ata

14.8.1 As obrigações da empresa detentora da Ata de Registro de Preços encontram-se definidas na Minuta da Ata de Registro de Preços integrante deste processo, compreendendo o fornecimento pontual, a manutenção das condições ofertadas e o atendimento das ordens de fornecimento emitidas pelo IPA.





90
ANOS

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



GOVERNO DO
PER
NAM
BUCO
ESTADO DE PERNAMBUCO

15 DO CONTRATO

15.1 Prazo de Vigência Contratual

15.1.1 O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período ou por períodos sucessivos, mediante termo aditivo e justificativa formal, desde que a prorrogação se revele vantajosa para o Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA e não ultrapasse o limite máximo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 166 do RILC-IPA e do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.

15.2 Prazo para Assinatura do Contrato

15.2.1 Após a homologação da licitação e a elaboração do instrumento contratual, a licitante adjudicatária será convocada para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.2.2 O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, mediante solicitação justificada da adjudicatária e anuênciça expressa do IPA.

15.3 Obrigações e Responsabilidades da Contratante

15.3.1 As obrigações da Contratante estão detalhadas na Minuta do Contrato padronizado anexa ao edital, compreendendo, entre outras, o acompanhamento, fiscalização, pagamento, comunicação formal de ocorrências e aplicação de penalidades, quando cabível.

15.4 Obrigações e Responsabilidades da Contratada

15.4.1 As obrigações da Contratada encontram-se detalhadas na Minuta do Contrato anexa ao edital, incluindo o fiel cumprimento das condições pactuadas, garantia da qualidade e conformidade dos bens, manutenção das autorizações legais, prestação de assistência técnica, substituição de bens defeituosos e atendimento às solicitações da fiscalização contratual.

15.4.2 Manutenção da Rede de Assistência: A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência da garantia contratual, a rede de assistência técnica informada e aprovada, com os endereços e contatos fornecidos.

15.5 Modelo de Gestão e Fiscalização Contratual

15.5.1 A gestão e fiscalização do contrato observará o disposto no Decreto Estadual nº 51.651/2021 e nas orientações da Portaria nº 81/2022 – Instrução Normativa nº 001/2022, que regulamentam a gestão e fiscalização de contratos no âmbito do IPA.

15.5.2 A comunicação oficial entre a Contratante e a Contratada será realizada pela Diretoria Administrativo-Financeira do IPA, representada pela Sra. Michele Mota, sem prejuízo do uso de outros meios institucionais.

15.5.3 A Contratada deverá encaminhar Nota Fiscal ou Fatura para atesto e pagamento ao endereço eletrônico daf@ipa.br e, quando necessário, ao endereço físico Av. General San Martin, nº 1371, Bairro Bongi, Recife – PE, em horário comercial.





90
ANOS

16 DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

- 16.1** O pagamento será efetuado pela Contratante em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo do bem e da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização contratual, desde que atendidas todas as condições previstas neste Termo de Referência e no contrato.
- 16.2** Caso ocorra atraso no pagamento por responsabilidade do IPA, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), pro rata die, a partir do dia subsequente ao vencimento, conforme o art. 81, § 1º, da Lei nº 13.303/2016 e o art. 169 do RILC-IPA.
- 16.3** O pagamento será realizado por transferência bancária em conta corrente indicada pela Contratada, sendo de sua responsabilidade manter os dados cadastrais e bancários atualizados junto ao IPA.
- 16.4** A liquidação e o pagamento estarão condicionados à comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da Contratada, válida na data de cada pagamento, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e do RILC-IPA.

17 DAS SANÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS APLICÁVEIS À CONTRATAÇÃO

- 17.1** As sanções administrativas aplicáveis à presente licitação e aos contratos dela decorrentes encontram-se previstas neste Termo de Referência, no Edital do certame, no RILC-IPA (Capítulo X) e na Lei 13.303/2016 (Seção III, Capítulo II), observando-se o contraditório e a ampla defesa antes da aplicação definitiva de qualquer penalidade.
- 17.2** As penalidades visam assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e coibir práticas lesivas à Administração Pública, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, moralidade e economicidade.

18 DAS SANÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

18.1 Sanções Aplicáveis na Fase de Licitação

18.1.1 O licitante ou futuro contratado estará sujeito às sanções administrativas previstas no RILC-IPA (Capítulo X) e na Lei 13.303/2016 (art. 83 e seguintes), em caso de inadimplemento de obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa.

18.1.2 São infrações passíveis de sanção, entre outras:

- a) deixar de comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato dentro do prazo de convocação;
- b) deixar de entregar documentação exigida para habilitação, adjudicação ou assinatura da Ata;
- c) apresentar documentação ou informação falsa;
- d) comportar-se de modo inidôneo durante o procedimento licitatório;



90
ANOS

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



GOVERNO
PER
NAM
BUCO
ESTADO DE PERNAMBUCO

- e) descumprir as regras previstas no Edital de Licitação que comprometam a lisura do certame.

18.1.3 As penalidades aplicáveis poderão compreender: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o IPA por até 2 (dois) anos, e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto no RILC-IPA e na Lei 13.303/2016.

18.2 Sanções Aplicáveis à Execução da Ata de Registro de Preços

18.2.1 As sanções administrativas relacionadas ao descumprimento das obrigações pela detentora da Ata de Registro de Preços serão aquelas previstas na Minuta da Ata, anexa ao Edital, e observarão as disposições do RILC-IPA.

18.2.2 O descumprimento total ou parcial do fornecimento, atraso injustificado, ou fornecimento de produtos em desacordo com as especificações técnicas poderá ensejar:

- advertência formal;
- multa de mora de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 10% do valor do item;
- rescisão da Ata de Registro de Preços, com aplicação das penalidades cabíveis.

18.3 Sanções Aplicáveis Durante a Execução Contratual

18.3.1 As penalidades relativas a infrações cometidas no curso da execução contratual serão aplicadas conforme previsto na Minuta do Contrato, observando-se as disposições do Capítulo X do RILC-IPA e da Lei 13.303/2016.

18.3.2 O descumprimento contratual poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

- advertência;
- multa compensatória de até 10% do valor do contrato;
- suspensão temporária de participar de licitações e contratar com o IPA por até 2 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

18.3.3 A aplicação das penalidades não exime a Contratada da obrigação de indenizar o IPA por eventuais prejuízos decorrentes de sua conduta.



90
ANOS

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



GOVERNO DE
PERNAMBUCO
ESTADO DE MUDANÇA

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Anexo A – Modelo de ordem de fornecimento

Anexo B – Modelo de proposta

Recife, 04 de novembro de 2025.

Diretoria Administrativa Financeira

Observação: Este termo de referência foi elaborado de acordo com os instrumentos padronizados da PGE-Edital de Fornecimento de Bens entrega futura com SRP (Atualizado em XX/XX/2023) e a Minuta do Contrato-de Fornecimento de bens, entrega futura, integral ou parcelada com SRP (Atualizado em XX/XX/2023):

VERSÃO DO MODELO	DATA
v. 02	02/05/2024



90
ANOS

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



GOVERNO DE
PERNAMBUCO
ESTADO DE PERNAMBUCO

ANEXO A

MINUTA DE ORDEM DE FORNECIMENTO

Referente à NOTA DE EMPENHO nº _____

OBJETO:

Item	Material	CÓDIGO DO E-FISCO	Quantidade (Unidade de Fornecimento)
01			
02			
03			
(...)			

VALOR:

PRAZO DE ENTREGA:

LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA:

SERVIDOR DESIGNADO PARA RECEBIMENTO:

Os bens deverão ser entregues em conformidade com as especificações técnicas e demais condições exigidas no Termo de Referência.

Integram este instrumento o Edital de Pregão Eletrônico n.º XXXXX e seus Anexos, bem como a Proposta apresentada na licitação, independentemente de transcrição.

Local, data.

Assinatura do servidor responsável



GOVERNO DE
PERNAMBUCO
ESTADO DE PERNAMBUCO





90
ANOS

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



GOVERNO DE
PERNAMBUCO
ESTADO DE PERNAMBUCO

ANEXO B

MODELO DE “PROPOSTA DE PREÇOS”

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, localizada _____, CEP nº _____, fone _____, fax _____, e-mail: _____, para fornecimento dos produtos abaixo relacionados, de acordo com todas as especificações e condições estabelecidas na LICITAÇÃO ELETRÔNICA 0182024, promovido pelo Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA.

Importante:

A proposta inicial a ser impostada no sistema não deverá identificar o licitante sob pena de desclassificação.

ITENS						
ITEM	EFISCO	UNID.	QUANT	DESCRIÇÃO COM MARCA DOS PRODUTOS	PREÇOS (R\$)	
					UNIT	TOTAL
TOTAL DOS ITENS						

PREÇO GLOBAL POR EXTENSO: _____

DECLARAMOS, para os devidos fins, QUE CONSIDERAMOS, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS: 1) o valor do produto; 2) os tributos (impostos, taxas, contribuições); 3) fretes; 4) seguros; 5) os encargos sociais e trabalhistas incidentes; e 6) outros que incidam ou venham a incidir sobre o preço a ser ofertado.

Declaramos que somos fabricantes do objeto desta Licitação, cuja **marca e modelo são:**

Declaramos que forneceremos o objeto desta Licitação, cujo **fabricante, marca e modelo são:**

(*) Concordamos com todas as exigências do edital.

Prazo de entrega: conforme o Edital.

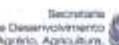
Prazo de validade: conforme o edital.

Dados bancários completos: _____

Endereço profissional da pessoa ou pessoas que o contrato social autorize a praticar atos em nome da licitante.

Local e data:

Nome do representante legal da empresa
(nº do CPF do signatário ou outro documento equivalente)





90
ANOS

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



GOVERNO DE
PERNAMBUCO
ESTADO DE PERNAMBUCO

TERMO DE EDITAL

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ENQUADRADAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ao Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA
Aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação

Declaramos sob as penas da lei, de que a empresa [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE], CNPJ nº , cumpre os requisitos legais para a qualificação como MicroEmpresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

Declaro ainda que tenho ciência da redação prevista no art. 3º, parágrafo 9º da Lei Complementar 123/2006, que determina a exclusão do tratamento diferenciado da Empresa de Pequeno Porte, no mês subsequente à ocorrência de excesso que ultrapasse em 20% o limite estabelecido no art. 3º, inciso II do referido diploma legal.

(Esta declaração deverá vir acompanhada do Ato Constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial, ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou documento expedido pela Receita Federal, no qual conste que a licitante é microempresa ou empresa de pequeno porte)

Local e data

Assinatura e carimbo

(Nome e Cargo/Função do Representante Legal)

OBS.: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal da Licitante



90
ANOS

Secretaria de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



PERNAMBUCO
ESTADO DE PERNAMBUCO



90
ANOS

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU**CO
ESTADO DE PERNAMBUCO

TERMO DE EDITAL

ANEXO III

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO INFANTIL

Ao Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA
Aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação

Pelo presente instrumento, [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE], CNPJ nº , **DECLARA sob as penas da lei** que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Local e data

Assinatura e carimbo
(Nome e Cargo/Função do Representante Legal)

OBS.: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal da Licitante.



90
ANOS

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



GOVERNO DE
PERNAMBUKO
ESTADO DE PERNAMBUCO

TERMO DE EDITAL

ANEXO IV

MINUTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº ____ /2025

Contratante	INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO - IPA End.: Av. Gal. San Martin, nº 1371 – Bongi – Recife/ PE CNPJ: 10.912.293/0001-37 Representante: Miguel Arcanjo Ferraz Duque Diretor-Presidente
Processo Licitatório	Nº xxx/2025
Modalidade	Llicitação Eletrônica nº xxx/2025
Nº Eletrônico	XXXXXXX (nº da Licitação no Licitacoes-e do BB)
Fundamentos Normativos	Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 11.462/2023, Decreto Estadual nº 54.700/2023, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC) do IPA e, subsidiariamente, nas Leis nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) e nº 8.078/1990 (CDC), e demais legislações aplicáveis à matéria.
Finalidade	Registrar aos XX dias do mês de XXXXXXXX do ano de 2025 os preços ofertados pela empresa para aquisição de aquisição de à aquisição, reservatórios de água visando atender as necessidades do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA.
Validade	12 (doze) meses

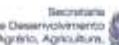
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS

1.1 – Empresa/Detentora

1 – [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

CNPJ: XX.XXX.XXX/00XX-XX

Endereço: [Endereço Completo]





90
ANOS

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



GOVERNO DE
PER
NAM
BU
CO
ESTADO DE MUDANÇA

Representante Legal: [Nome Completo]

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Telefone: (XX) XXXXX-XXXX / E-MAIL:xxxxxxxxxxxx@xxxxxxxxxxx

LOTE	Valor Global em (R\$)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Registro de Preços para visando à aquisição de Máquinas Retroescavadeiras, visando atender as necessidades do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA.

Nº LOTE	CÓDIGO E-FISCO	DESCRÍÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTDE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1. A Ata de Registro de Preços resultante do certame terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período, desde que formalmente justificada e aceita pelo IPA, sendo responsabilidade da Detentora da Ata garantir o cumprimento do objeto durante todo o período de vigência, incluindo a prorrogação.

3.1.1. A prorrogação da Ata de Registro de Preços deverá ser solicitada por escrito durante a vigência inicial, devendo estar acompanhada de justificativa detalhada que demonstre a necessidade e a conveniência da prorrogação

3.1.2. De conformidade com o art. 20 do Decreto Estadual nº 54.700, de 16 de maio de 2023, é possível a renovação dos quantitativos registrados, desde que seja comprovada a vantagem nos preços praticados e que a solicitação de prorrogação ocorra dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

3.2. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Instituto Agronômico de Pernambuco não ficará obrigado a comprar os produtos, objeto do presente registro, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, podendo realizar licitações quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação





90
ANOS

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



GOVERNO DE
PERNAMBUCO
ESTADO DE MUDANÇA

vigente, sem que caiba nesta quaisquer tipos de recurso ou indenização às empresas signatárias do SRP.

3.3. Na hipótese do subitem 3.2, caso o preço resultante da licitação, dispensa ou inexigibilidade, seja igual ou superior ao constante no Sistema de Registro de Preços, o IPA fica obrigado a adquirir os serviços junto à empresa detentora deste Instrumento, eis que esta tem o direito de preferência;

3.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o Fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Administração desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Diretoria Administrativa e Financeira - DAF conjuntamente com o Departamento de Gestão Administrativa - DEGA do IPA.

4.2. O IPA é a entidade gerenciadora da Ata de Registro de Preços e deverá cumprir com todas as competências a ele previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do IPA - RILCC, bem como no Decreto Estadual nº 54.700/2023.

4.3. Além de entidade gerenciadora, o IPA é, também, o único órgão ou entidade participante desse Registro de Preços.

4.4. Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que atenda aos dispositivos contidos no Artigo 131, § 7º da seção IV, do Capítulo VI do RILCC do IPA, poderá participar desse registro de preços, mediante anuênciam do IPA.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO FORNECIMENTO

O acompanhamento e fiscalização da execução do fornecimento serão realizados pela Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento - DPD do IPA, através do Departamento de Apoio à Pesquisa - DEAP.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. Em cada fornecimento, o preço total será o produto do preço unitário ora registrado multiplicado pela quantidade que se deseja comprar;

6.2. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita, e ocorrência de fatos imprevisíveis ou de difícil previsão;

6.3. A REVISÃO dos preços ocorrerá em decorrência de eventual redução dos praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do IPA – RILCC;

6.4. Quando existirem duas Atas de Registro de Preço, para o mesmo item, com valores diferentes, o órgão gerenciador e demais participantes da Ata de Registro de Preços deverão consumir primeiro o quantitativo previsto no item/lote mais vantajoso, consumindo os demais itens apenas quando exaurido esse saldo, observada a ordem de preferência;



90
ANOS

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



GOVERNO DE
PERNAMBUCO
ESTADO DE MUDANÇA

6.5. Os fornecedores que compuserem a Ata de Registro de Preços em caráter de reserva, em seu anexo, comprometer-se-ão, sob pena das sanções previstas em Edital, a assinar a referida Ata registrando preço igual ao do fornecedor afastado, pelo prazo e quantidades remanescentes.

6.6. Caso o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. Para o fornecimento deste objeto, o IPA verificará previamente a existência de dotação orçamentária e providenciará a expedição da Nota de Empenho;

7.2. O objeto será executado de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do Edital e parte integrante desta ARP;

7.3. A Contratada terá 5 (cinco) dias úteis para retirada da Nota de Empenho, após a notificação para a entrega dos produtos ou início dos serviços;

7.4. A retirada da Nota de Empenho somente poderá ser efetuada por representante legal da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação ou por preposto, desde que munido de instrumento de procuração com poderes especiais para firmar contrato;

7.5. Tanto o representante, quanto o preposto, previstos no subitem anterior deverão apresentar-se munidos de documento de identidade.

7.6. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido no subitem 7.3 ou se recusar a recebê-la, sem justificativa plausível e aceita pela Administração, esta convocará a primeira empresa do “Cadastro de Reserva” – Anexo a esta ATA para efetuar o fornecimento nas mesmas condições do primeiro, e assim por diante.

7.7. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

7.8. Quando a empresa detentora não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será verificada a aceitabilidade da proposta e a habilitação de firma registrada em Cadastro Reserva, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda os valores registrados na Ata de Registro de Preços, sendo convocada para celebrar o contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO MODO DE RECEBIMENTO

O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido nas condições exigidas no Edital, parte integrante desta ARP.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O Objeto desta Ata de Registro de Preços, será pago nas condições indicadas no Edital, parte integrante desta ARP.



90
ANOS

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



GOVERNO DE
PER
NAM
BUCO
ESTADO DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE GERENCIADORA

Ao Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA, entidade gestora desta Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

- a) Acompanhar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;
- b) Autorizar adesões a Ata de Registro de Preços;
- c) Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor máximo da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;
- d) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade requerente;
- e) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- f) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes dos descumprimentos do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- g) Realizar, periodicamente, pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade;
- h) Publicar trimestralmente através de veículo oficial de divulgação os preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

- a) Compromete-se a registrar o preço proposto pelo prazo de 12 (doze) meses;
- b) Manifestar-se por escrito quanto à aceitação de eventuais contratações;
- c) Atender prontamente às requisições ao Órgão Gerenciador ou eventuais Contratantes no fornecimento do objeto de Registro de Preços na quantidade e especificações exigidas no prazo estabelecido na ordem de fornecimento ou no contrato;
- d) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao ÓRGÃO GESTOR ou eventuais Contratantes, por ação ou omissão no fornecimento do presente objeto;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Registro;
- f) Selecionar e preparar os funcionários responsáveis pela entrega;
- g) Sujectar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- h) Prestar as informações solicitadas pelo ÓRGÃO GESTOR e eventuais Contratantes;
- i) Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento dos produtos que atinja direta ou indiretamente aos eventuais Contratantes e ao ÓRGÃO GESTOR;
- j) Facilitar a fiscalização da Administração, quando da entrega do produto;
- k) Manter as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para comunicar imediatamente aos eventuais Contratantes e ao ÓRGÃO GESTOR sobre qualquer defeito apresentado nos produtos;
- l) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente objeto, conforme exigência legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A ARP poderá ser cancelada de pleno direito, no todo ou em parte, nas situações previstas no artigo 131 do RILCC do IPA e no Edital;

12.2. O IPA poderá rescindir a ARP, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:



90
ANOS

Secretaria de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



GOVERNO DE
PER
NAM
BUCO
ESTADO DE PERNAMBUCO



90
ANOS

12.2.1. Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

12.2.2. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Detentora da ARP;

12.2.3. Razões de interesse público ou na ocorrência de uma das hipóteses previstas do art. 190 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA;

12.2.4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato ou instrumento equivalente;

12.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, não aceitando a Detentora da ARP, reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

12.2.6. Sempre que ficar constatado que a Detentora da ARP perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

12.2.7. A comunicação da exclusão da Detentora da ARP será feita por meio de publicação ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante dos autos que deram origem a ARP.

12.2.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA da ARP a comunicação da exclusão será feita por publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILCC do IPA e na Lei nº 13.303/2016:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IPA, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.2. As sanções constantes no subitem anterior poderão ser aplicadas de forma cumulativa;

13.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade;

13.4. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

- I. não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;



90
ANOS

- II. apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pelo IPA;
- III. ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório público;
- IV. agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- V. ter afastado ou procurado afastar participante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- VI. ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- VII. ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- VIII. ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- IX. ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- X. ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
- XI. ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;
- XII. ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;
- XIII. ter deixado de proceder ao pagamento de salários, vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada;
- XIV. deixar de manter o nível de qualidade exigido pelo IPA na execução do contrato, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso;
- XV. incorrer em inexecução contratual;
- XVI. Não fornecer o objeto no prazo estabelecido ou fornece-lo de maneira incorreta;
- XVII. Atrasar no fornecimento do objeto;
- XVIII. Criar embaraços para fornecer o objeto;
- XIX. Fornecer o objeto em desacordo com os especificado no edital e termo de referência.

13.4.1. Estendem-se os efeitos das sanções também aos profissionais que tenham praticado quaisquer dos atos acima indicados.

13.5. Da Sanção de Advertência:

13.5.1. A aplicação da sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma em cadastro interno do IPA, independentemente de tratar-se de empresa ou pessoa cadastrada, ou não no cadastro do Estado de Pernambuco.

13.6. Da sanção da Multa:

13.6.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I. em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para o certame em



90
ANOS

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



GOVERNO DE
PERNAMBUCO
ESTADO DE PERNAMBUCO

questão;

- II. em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da Licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- III. pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 5(cinco) dias úteis, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para o certame em questão;
- IV. No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela não executada, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou sobre o saldo remanescente;
- V. No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da parcela não executada;
- VI. Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre o valor da parcela não executada, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada.
 - a) pelo atraso na execução, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) a de 1% (um por cento) do valor global da execução, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento)
 - b) pela recusa na execução, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: de 10% (dez por cento) do valor global contratado;
 - c) pela demora em refazer a execução ou corrigir falhas, a contar no fornecimento ou em substituir o material, do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) a 1% (um por cento), do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
 - d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução, entendendo-se como recusa não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
 - e) e pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 13.303/2016, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida.

13.6.2. acaso a multa não cubra os prejuízos causados pelo CONTRATADO, o IPA pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil;

13.6.3. se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do gestor de contratos;

13.7. Da Sanção de Suspensão:



90
ANOS



GOVERNO DE
PERNAMBUCO
ESTADO DE PERNAMBUCO



90
ANOS

13.7.1. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com o IPA poderão contemplar prazos variados, de acordo com o artigo 216 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do IPA.

13.7.2. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar, importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

13.7.3. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o IPA, por até 2(dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.8. Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas, o gestor do contrato notificará formalmente a CONTRATADA garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 15(quinze) dias úteis para apresentar sua manifestação.

13.9. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida perante a Tesouraria – Departamento Financeiro do IPA, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da notificação da decisão final.

13.9.1. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a CONTRATANTE descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa CONTRATADA. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a contratante executará a garantia do contrato, e quando for o caso, será cobrado judicialmente.

13.10. O contrato poderá ser rescindido sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no RILCC do IPA.

13.11. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

13.12. O recolhimento das multas não eximirá o contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LGPD

14.1. Devem as partes cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei Ordinária Federal nº 13.709/2018 especialmente;

14.2. Cabe a Contratada:

- a) Realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pelo Controlador/Contratante;
- b) Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração,



90
ANOS

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



GOVERNO DE
PERNAMBUCO
ESTADO DE PERNAMBUCO

comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo a Lei Geral de Proteção de Dados e os padrões técnicos mínimos exigidos pelo Controlador/Contratante;

- c) Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto da Ata de Registro de Preços ou a contratante está exposta;
- d) Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
- e) Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio Titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao Controlador/Contratante, mediante solicitação;
- f) Permitir a realização de auditorias do Controlador/Contratante e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;
- g) Informar e obter a anuência prévia do Controlador/Contratante sobre a utilização de serviços de terceiros para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para o desenvolvimento das atividades objeto do Contrato;
- h) Apresentar ao Controlador/Contratante, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;
- i) Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo Controlador/Contratante e de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
- j) Comunicar formalmente e de imediato ao Controlador/Contratante a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;
- k) Promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Controlador/Contratante, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato;
- l) Obter, quando necessário, o consentimento dos titulares dos dados sob tratamento, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.709/2018;
- m) Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços;
- n) Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste Contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;
- o) Responsabilizar-se por prejuízos causados ao Controlador/Contratante em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas na presente Ata de Registro de Preços;
- p) Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Controlador/Contratante;
- q) Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida.



90
ANOS

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



GOVERNO DE
PERNAMBUCO
ESTADO DE PERNAMBUCO

14.3. Cabe a Contratante:

- a) Fornecer, observadas as diretrizes de sua Política Local de Proteção de Dados Pessoais e Política de Privacidade, as instruções e condições necessárias ao tratamento dos dados pelo Operador/Contratado;
- b) Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- c) Adotar mecanismos transparentes, de fácil compreensão e acesso, que permitam a ciência inequívoca dos titulares dos dados a respeito de sua Política de Privacidade, que deve conter, minimamente, as medidas acima indicadas;
- d) Compartilhar com o Operador/Contratado as informações pessoais fornecidas pelos usuários dos serviços públicos por ela prestados, estritamente necessárias à execução do objeto contrato e nos exatos termos definidos em sua Política de Privacidade, após a aceitação dos termos de uso pelo usuário ou seu representante legal, quando for o caso;
- e) Definir quais serão os dados pessoais tratados, bem como as finalidades e as formas de tratamento para cada dado coletado;
- f) Comunicar à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, após o recebimento da comunicação formal feita pelo Operador;
- g) Providenciar a eliminação segura dos dados obtidos para a prestação do serviço e compartilhados com o Operador/Contratado, após o término do tratamento, exceto quando necessários ao atendimento das finalidades previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, quando estará autorizada a sua conservação;
- h) Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais e das medidas de segurança estabelecidas em sua Política de Privacidade, no processo de compartilhamento dos dados, a menos que reste comprovado que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

O Fornecedor reconhece os direitos do Contratante, relativos ao presente instrumento, a seguir especificados:

- a) aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial, desta ARP;
- b) fiscalizar o fornecimento dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Rescinde-se esta ARP, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nas seguintes hipóteses:

- I. A inexecução total ou parcial do contrato
- II. O não cumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, especificações, instrumento convocatório ou prazos;
- III. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, instrumento convocatório ou prazos;
- IV. A lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da



90
ANOS

conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

V. O Atraso injustificado da Contratada no início ou conclusão do fornecimento contratado;

VI. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;

VII. Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outrem, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

VIII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

IX. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

X. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada, impeditiva do cumprimento da execução do contrato;

XI. Dissolução da CONTRATADA ou falecimento do titular, no caso de firma individual;

XII. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA, caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos;

XIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XIV. A falta de qualidade dos produtos fornecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, aos demais casos de rescisão previstos na Lei Federal nº 13.303/2016;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão do contrato, acarretará à CONTRATADA além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

- a) Responsabilidades civis por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE;
- b) Retenção dos créditos porventura existentes, até a apuração e o resarcimento de seus débitos para com a CONTRATANTE, desde já autorizado pela CONTRATADA, após devido processo legal;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ARP.
- d) Advertência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O IPA, para fins de eficácia do presente instrumento, providenciará sua publicação no site do IPA e no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, na forma de extrato, consoante parágrafo 2º do art. 128 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do IPA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A Nota de Empenho uma vez emitida será parte integrante do termo de contrato independentemente de transcrição.

18.2. Todo instrumento de procura deverá estar com a firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil e observar a competência do outorgante no contrato social da licitante.

18.3. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Licitação no Rito do Pregão Eletrônico nº 007/2025 e nos termos da Legislação pertinente.

18.4. É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto da contratação, salvo a devida autorização por parte do IPA.



90
ANOS

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



GOVERNO DE
PERNAMBUKO
ESTADO DE PERNAMBUCO

18.5. O Fornecedor obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n. 13.303/16, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do IPA e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade do Recife-PE, como o competente para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Recife-PE, XX de XXXXXXXXXX de 2025

INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO - IPA
MIGUEL ARCANJO FERRAZ DUQUE
Diretor-Presidente

INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO - IPA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal

Testemunhas:

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF nº: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF nº: _____



90
ANOS

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



GOVERNO DE
PERNAMBUCO
ESTADO DE PERNAMBUCO

TERMO DE EDITAL

ANEXO V

CT. IPA/NUJ N° **/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ORDENHADEIRAS/TRATORITO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA ***.

O **INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO** - IPA, pessoa jurídica de direito privado, empresa pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 10.912.293/0001-37, com sede na av. General San Martin, 1371, Bongi, Recife-PE, CEP 50.761-000, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Dr. **MIGUEL ARCANJO FERRAZ DUQUE**, brasileiro, inscrito no CPF nº 089.410.784-40, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo ato do Conselho de Administração do IPA, publicado em 28 de março de 2025 e do outro lado a empresa ***, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº ***, com sede na ***, CEP: ***, doravante nominada **CONTRATADA**, neste ato representada por ***, inscrito no CPF nº ***, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Ordinária Federal nº 13.303/2006, e demais normas aplicáveis.

Considerando o SEI nº 0050100065.002528/2025-10, emanada da na época Diretora Presidente, Dra. Ellen Karine Diniz Viégas, solicitando a aquisição dos equipamentos para atender as necessidades do IPA em 06/02/2025;

Considerando que o IPA é uma estatal dependente do tesouro público do Estado de Pernambuco e a contratação homenageia o Princípio da Economicidade e Eficiência;

Considerando que o Pregão Eletrônico deve ser adotado preferencialmente nas aquisições das empresas públicas conforme artigo 32, inciso IV a Lei nº 13.303/2016;

Considerando o resultado do procedimento licitatório nº 18/2024, consistente na Licitação Eletrônica na modalidade Pregão Eletrônico nº 14/2024, Ata de Registro de Preço nº 11/2024 elaborado pela CPL IPA 19/2024;

Considerando ainda a Homologação efetivada pela então Diretora-Presidente do IPA, Dra. Ellen Karine Diniz Viegas;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é aquisição de 2000 (duas mil) ordenhadeiras mecânicas / 200 (duzentos) tratoritos motocultivador para atender as necessidades do IPA tudo em conformidade com o Edital, Termo de Referência, demais anexos, documentos e Proposta da Contratada constante no Processo Licitatório supracitado que mesmo não transcritos fazem parte deste instrumento.





90
ANOS

LOTE IX – Tratorito (microtrator 17 HP)

Nome do Item: TRATORITO (MICROTRATOR 17 HP)						
Observação / Finalidade do Item: Equipamento leve destinado à mecanização de pequenas áreas agrícolas, hortas e pomares.						
Justificativa técnica do Item: Atende produtores familiares com pequenas propriedades, ampliando a eficiência no preparo de solo e transporte leve, especialmente em áreas onde tratores convencionais não operam.						
ITEM	CÓDIGO E-FISCO	DISCRIMINAÇÃO E-FISCO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	613640 – 0	Motocultivador (microtrator) diesel, potência mínima 17 HP, 2.200 rpm...	UN	150	34.744,72	5.211.708,00
Descrição detalhada do Item: MOTOCULTIVADOR (MICROTRATOR 17 HP) – Aquisição de Motocultivador (microtrator) novo, zero hora, partida manual e elétrica, motor a diesel quatro tempos, monocilíndrico ou bicilíndrico, potência mínima de 17 HP (12,5 kW) a rotação nominal, sistema de refrigeração a ar forçado ou a água, injeção direta, tanque de combustível com capacidade mínima de 5 litros e consumo específico máximo de 280 g/kWh. Sistema de partida por manivela retrátil e partida elétrica acionada por chave ou botão, bateria mínima 12V – 35Ah com sistema de recarga compatível. Caixa de câmbio com no mínimo 6 marchas à frente e 2 à ré, embreagem multidisco em banho de óleo, tomada de força auxiliar a 540 rpm, pneus agrícolas traseiros mínimos 5.00-12 com possibilidade de acoplamento de rodas metálicas, freios independentes e bitola ajustável entre 600 mm e 900 mm. Equipado com protetores em correias, polias e demais partes móveis, pintura anticorrosiva, manual de operação e manutenção em português, garantia mínima de 12 meses e assistência técnica localizada em Pernambuco. O equipamento deverá atender aos requisitos de segurança da ABNT NBR ISO 4254-1 (Segurança em máquinas agrícolas), ABNT NBR 16727 (Implementos agrícolas – requisitos gerais de segurança) e NR-12 (Segurança em máquinas e equipamentos). Conjunto em conformidade com as normas técnicas da ABNT, INMETRO, NR-12 e demais normas aplicáveis.						

LOTE I – Ordenhadeira mecânica

Nome do Item: ORDENHADEIRA MECÂNICA						
Observação / Finalidade do Item: Equipamento destinado à ordenha mecânica de vacas leiteiras, promovendo higiene e eficiência na coleta de leite.						
Justificativa técnica do Item: Necessária para a mecanização da pecuária leiteira, reduzindo o esforço físico do produtor e garantindo melhor qualidade e conservação do leite.						
ITEM	CÓDIGO E-FISCO	DISCRIMINAÇÃO E-FISCO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
02	613765 – 2	Ordenhadeira mecânica fixa dupla completa...	UN	1.500	6.866,04	10.299.060,00
Descrição detalhada do Item: ORDENHADEIRA MECÂNICA – Aquisição de Ordenhadeira Mecânica fixa dupla, nova, para ordenha simultânea de duas vacas, composta por tarro de 45 litros semitransparente, tampa em aço inox 304 com junta, pulsador pneumático alternado com acoplamento e válvula, dois coletores de 350 cc, oito copos de teteiras com paredes de 2 mm, oito teteiras ultra com anel, duas mangueiras de leite cristal de 2 m, duas mangueiras duplas de pulsação de 2 m, mangueira principal de vácuo de 20 cm, oito mangueiras curtas de vácuo, dois “T” para pulsador e unidade de vácuo com depósito de 20 litros, bomba de 300 litros, motor elétrico monofásico de 1 CV, polias, correia, esticador, protetor de correia, silenciador, lubrificador de óleo, juntas, regulador de vácuo, vacuômetro, tomada de vácuo, tubo de ligação e luva de borracha 50x50x120 mm. A						



90
ANOS



estrutura deve possuir protetores e carenagens de segurança conforme NR-12, pintura anticorrosiva e identificação conforme ABNT NBR 13862 (Ordenhadeiras – requisitos de segurança e desempenho) e ABNT NBR ISO 5707 (Projeto e desempenho de equipamentos de ordenha). Garantia mínima de 12 meses, assistência técnica autorizada em Pernambuco, manual de operação em português e entrega técnica com demonstração funcional. Conjunto em conformidade com as normas técnicas da ABNT, INMETRO, NR-12, normas sanitárias do MAPA e demais normas aplicáveis.

LOTE I – Tratorito (microtrator 17 HP)

Nome do Item: TRATORITO (MICROTRATOR 17 HP)						
Observação / Finalidade do Item: Equipamento leve destinado à mecanização de pequenas áreas agrícolas, hortas e pomares.						
Justificativa técnica do Item: Atende produtores familiares com pequenas propriedades, ampliando a eficiência no preparo de solo e transporte leve, especialmente em áreas onde tratores convencionais não operam.						
ITEM	CÓDIGO E-FISCO	DISCRIMINAÇÃO E-FISCO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
03	613640 – 0	Motocultivador (tratorito) diesel, potência mínima 17 HP, 2.200 rpm...	UN	50	34.744,72	1.737.236,00
Descrição detalhada do Item: MOTOCULTIVADOR (MICROTRATOR 17 HP) – Aquisição de Motocultivador (microtrator) novo, zero hora, partida manual e elétrica, motor a diesel quatro tempos, monocilíndrico ou bicilíndrico, potência mínima de 17 HP (12,5 kW) a rotação nominal, sistema de refrigeração a ar forçado ou a água, injeção direta, tanque de combustível com capacidade mínima de 5 litros e consumo específico máximo de 280 g/kWh. Sistema de partida por manivela retrátil e partida elétrica acionada por chave ou botão, bateria mínima 12V – 35Ah com sistema de recarga compatível. Caixa de câmbio com no mínimo 6 marchas à frente e 2 à ré, embreagem multidisco em banho de óleo, tomada de força auxiliar a 540 rpm, pneus agrícolas traseiros mínimos 5.00-12 com possibilidade de acoplamento de rodas metálicas, freios independentes e bitola ajustável entre 600 mm e 900 mm. Equipado com protetores em correias, polias e demais partes móveis, pintura anticorrosiva, manual de operação e manutenção em português, garantia mínima de 12 meses e assistência técnica localizada em Pernambuco. O equipamento deverá atender aos requisitos de segurança da ABNT NBR ISO 4254-1 (Segurança em máquinas agrícolas), ABNT NBR 16727 (Implementos agrícolas – requisitos gerais de segurança) e NR-12 (Segurança em máquinas e equipamentos). Conjunto em conformidade com as normas técnicas da ABNT, INMETRO, NR-12 e demais normas aplicáveis.						

LOTE I – Ordenhadeira Mecânica

Nome do Item: ORDENHADEIRA MECÂNICA						
Observação / Finalidade do Item: Equipamento destinado à ordenha mecânica de vacas leiteiras, promovendo higiene e eficiência na coleta de leite.						
Justificativa técnica do Item: Necessária para a mecanização da pecuária leiteira, reduzindo o esforço físico do produtor e garantindo melhor qualidade e conservação do leite.						
ITEM	CÓDIGO E-FISCO	DISCRIMINAÇÃO E-FISCO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
04	613765 – 2	Ordenhadeira mecânica fixa dupla completa...	UN	500	6.866,04	3.433.020,00



90
ANOS

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



GOVERNO DE
PER
NAM
BUCO
ESTADO DE MUDANÇA

Descrição detalhada do Item:

ORDENHADEIRA MECÂNICA – Aquisição de Ordenhadeira Mecânica fixa dupla, nova, para ordenha simultânea de duas vacas, composta por tarro de 45 litros semitransparente, tampa em aço inox 304 com junta, pulsador pneumático alternado com acoplamento e válvula, dois coletores de 350 cc, oito copos de teteiras com paredes de 2 mm, oito teteiras ultra com anel, duas mangueiras de leite cristal de 2 m, duas mangueiras duplas de pulsação de 2 m, mangueira principal de vácuo de 20 cm, oito mangueiras curtas de vácuo, dois "T" para pulsador e unidade de vácuo com depósito de 20 litros, bomba de 300 litros, motor elétrico monofásico de 1 CV, polias, correia, esticador, protetor de correia, silenciador, lubrificador de óleo, juntas, regulador de vácuo, vacuômetro, tomada de vácuo, tubo de ligação e luva de borracha 50x50x120 mm. A estrutura deve possuir protetores e carenagens de segurança conforme NR-12, pintura anticorrosiva e identificação conforme ABNT NBR 13862 (Ordenhadeiras – requisitos de segurança e desempenho) e ABNT NBR ISO 5707 (Projeto e desempenho de equipamentos de ordenha). Garantia mínima de 12 meses, assistência técnica autorizada em Pernambuco, manual de operação em português e entrega técnica com demonstração funcional. Conjunto em conformidade com as normas técnicas da ABNT, INMETRO, NR-12, normas sanitárias do MAPA e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, O Termo de Referência, e seus respectivos Anexos, e a Proposta da CONTRATADA e demais documentos oriundos do Processo Licitatório.

2.2 Os locais para fornecimento dos objetos estão descritos no Termo de Referência.

2.3 Este contrato está adstrito ao Edital Convocatório, seus Anexos, Termo de Referência à Proposta Final da CONTRATADA e outros documentos correlatos ao Processo Licitatório originário independentemente de estarem transcritos neste termo o qual as partes estão plenamente vinculados.

2.4 Este contrato reger-se-á pelas cláusulas nele contidas, por disposições da Lei nº 13.303/2016, no que couber, pelo Código Civil Brasileiro e demais normas pertinentes o quais as partes se sujeitam integralmente.

2.5 No caso de discrepância ou omissão entre as Cláusulas e condições pactuadas neste Contrato e o estipulado no ato convocatório, prevalecerá o que neste último esteja expresso. Caso a cláusula em algum momento fique em discrepância com a legislação corrente, o IPA pode de ofício ou a pedido da CONTRATADA adapta-la ou revoga-la.

2.6 A licitação que deu origem a este contrato se realizou foi um Pregão Eletrônico, do tipo menor preço.

2.7 A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, além de não alterar as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.8 Na hipótese de eventual inadimplemento de obrigação da CONTRATADA, não será admitida como novação, nem direito adquirido da CONTRATADA, a mera tolerância da CONTRATANTE.

2.9 Em qualquer fase do contrato é facultado ao IPA ou qualquer dos seus convenentes/concedentes e Tribunais de Contas promover diligência destinada a esclarecer ou



90
ANOS

completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar quando solicitados.

2.10 Este instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, vai ser registrado no Registro de Contratos do IPA e no Sistema Remessa do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e no E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco.

2.11 Caso o Processo Licitatório seja anulado, será dado ampla defesa ao CONTRATADO e serão respeitados os direitos advindos.

2.12 O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas, assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

2.13 Na contratação e emissão de uma ordem de compra, sua especificação deverá prever o tipo de aquisição, sendo necessário, portanto, o detalhamento constante no termo de referência, parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

2.14 A estimativa para este Contrato deve obedecer a planilha acima, sendo vedado ultrapassar o valor descrito acima, sem contar com acréscimo de 25%.

2.15 A aquisição solicitada apenas será realizada sob existência de demanda, não havendo um faturamento fixo, preço certo ou total.

2.16 Os valores contidos no presente contrato são estimados, devido à impossibilidade de se prever, com exatidão, a quantidade de unidades que serão, efetivamente, adquiridas.

2.17 As aquisições contratadas ocorrerão de forma gradativa, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE. O IPA só pagará o que for efetivamente liquidado, independente do transcrito neste contrato. A Contratada não pode exigir do IPA em qualquer esfera judicial ou extrajudicial caso o IPA desista de adquirir o objeto.

2.18 As necessidades das aquisições serão formalizadas junto à empresa contratada, sempre que identificadas como necessárias.

2.19 Todas as aquisições a serem realizadas deverão ser precedidas de emissão de Ordem de Compra e autorização da autoridade competente.

2.20 Os bens deverão ser entregues nos locais e horários estabelecidos no Termo de Referência, observando-se as condições de entrega indicadas lá indicadas.

2.21 A Ordem de Fornecimento poderá ser emitida em quantitativo inferior ao estimado, sendo o saldo verificado entre a quantidade estimada e aquela efetivamente solicitada incorporado nas Ordens de Fornecimento subsequentes.

2.22 A CONTRATANTE poderá autorizar a prorrogação dos prazos previstos nas etapas do cronograma de entrega, no caso de prévia e justificada solicitação da CONTRATADA, independentemente de termo aditivo, desde que não haja alteração do prazo final de entrega.

2.23 Caso a licitação que deu origem a este contrato seja anulada, será concedido o direito à ampla defesa e os respeitados os direitos advindos.



90
ANOS



PER
NAM
BU
CO
ESTADO DE PERNAMBUCO



90
ANOS

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



GOVERNO DE
PERNAMBUCO
ESTADO DE PERNAMBUCO

2.24 Este contrato regula-se pelos preceitos do Direito Privado.

2.25 Os bens adquiridos têm que ser novíssimos, primeiro uso

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do Contrato decorrente será de **dois anos** contados da data de sua assinatura. O IPA pode prorrogar a vigência do contrato de ofício caso haja necessidade.

3.2 A alteração de qualquer cláusula deste contrato, somente poderá se perfazer através de Termo Aditivo específico havendo interesse das partes expressamente justificado. Pode ser usado apostilamento conforme entendimento da Jurisprudência.

3.3 Este contrato pode ter duração de 5 (cinco) anos, devendo ser prorrogado mediante justificativa técnica, prévia e escrita e autorização da autoridade superior.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto contratado pelo preço de **R\$ *****. O qual será pago pela **CONTRATANTE** após regular liquidação conforme artigo 62 da Lei Federal de Normas Gerais de Direito Financeiro.

4.2 O contratado poderá, se quiser, nas mesmas condições contratuais, aceitar os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

4.3 O valor do contrato compreende os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após a ordem de compra de cada item, mediante termo de recebimento definitivo dos bens, contra apresentação das faturas/notas fiscais e respectivos recibos, em conformidade com as exigências pertinentes de cada dotação orçamentária, consoante orientação do segmento competente da **CONTRATADA**, emitida em nome do IPA. O pagamento será processado depois que as Notas Fiscais, forem devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato/Fiscalização ou designado pela Diretoria do IPA.

5.2 Deverão estar inclusos nos preços apresentados, todas as despesas relativas afretes, assim como quaisquer despesas relativas a tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

5.3 Não será efetuado nenhum pagamento a **CONTRATADA**, enquanto existir pendências de liquidação e de qualquer obrigação financeira, que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

5.4 No preço proposto (unitário e total) do objeto, estão inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como seguros, frete, custos



90
ANOS

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



GOVERNO DE
PER
NAM
BU
CO
ESTADO DE PERNAMBUCO

de montagem, comissões, pessoal, embalagem, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, cuja situação junto ao Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco esteja irregular e enquanto pendente liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade.

5.6 A CONTRATANTE não acatará a negociação de duplicatas (boletos bancários) com bancos ou outras instituições financeiras.

5.7 O pagamento será efetuado através de depósito contra a instituição bancária indicada pelo CONTRATADO, mediante a apresentação de nota fiscal e fatura discriminativa, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

5.8 Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, a contratada será notificada pelo CONTRATANTE para proceder à regularização

5.9 O CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento se o (s) produto (s) for (em) entregue (s) em desacordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência;

5.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, a CONTRATADA será convocada para deliberação conjunta e fornecimento de índice de atualização $EM = I \times N \times VP$, sendo EM - Encargos Moratórios; N -Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP - Valor da parcela a ser paga; TX. IPCA; I - Índice de atualização financeira, assim sugerido: $I = (TX/100) / 365$

5.11 A atualização financeira será incluída na Nota Fiscal/Fatura subsequente.

5.12 A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções nos termos do art. 4º do Decreto nº 55.069, de 25 de julho de 2023. .

5.13 Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável".

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO/REAJUSTE/REPACTUAÇÃO/ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

6.1 Os preços serão irreajustáveis. Podendo ser usado o IPCA ou qualquer outro índice indicado pela Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco para atualização depois de um ano de assinatura do contrato a partir da data do orçamento, devendo ser autorizado pela autoridade devendo haver vantajosidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



90
ANOS

A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, de seus anexos e da proposta apresentada na licitação e, ainda constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes na Lei nº 13.303/2016, as seguintes:

- 7.1 Realizar a entrega dos objetos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;
- 7.2 Executar fielmente o contrato, de conformidade com suas cláusulas, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, observando os prazos que lhe forem programados para a sua realização e garantia;
- 7.3 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 7.4 Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos itens previstos no objeto;
- 7.5 Realizar a entrega dos objetos através de seus próprios recursos humanos e materiais;
- 7.6 Programar-se com a devida antecedência para atender as demandas até o final do contrato;
- 7.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 7.8 Manter funcionário apto *full-time* para contato com a contratante para tratar de assuntos relacionados ao objeto do contrato, devendo fornecer e-mail, WhatsApp, telefone etc;
- 7.9 Prestar, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da comunicação formal (e-mail, WhatsApp, carta, ofício), a correção das deficiências apontadas pela contratante quanto da entrega dos materiais adquiridos;
- 7.10 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- 7.11 Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- 7.12 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, inclusive com pessoal, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a contratante;
- 7.13 Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto a contratante;
- 7.14 Entregar os objetos/materiais em perfeitas condições de uso, **sem custo adicional de frete**;
- 7.15 Apresentar Nota fiscal/fatura correspondente aos materiais entregues;
- 7.16 Entregar o produto acondicionado de forma adequada garantindo sua integridade física;



90
ANOS

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



GOVERNO DE
PER
NAM
BUKO
ESTADO DE PERNAMBUCO

7.17 Manter os padrões técnicos e de cores definidos os quais deverão, obrigatoriamente, ser utilizados nos objetos;

7.18 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, o produto desta contratação que apresentar vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos fornecimentos, na forma estabelecida no Termo de Referência;

7.19 Arcar com as despesas de frete/embalagem as quais deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura;

7.20 Fornece o objeto estritamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, respeitando os prazos e quantitativos nele estabelecidos, responsabilizando-se pela substituição dos objetos na hipótese de estarem em desacordo com as referidas especificações, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

7.21 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

7.22 - Se necessário, o Contratante poderá solicitar amostra para análise de aceitabilidade dos objetos, a qualquer tempo, quanto à satisfação de uso, por parte do seu corpo funcional.

7.23 Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar o perfeito fornecimento dos itens deverá a CONTRATADA comunicar ao IPA, em tempo hábil, por escrito, viabilizando sua interferência à correção da situação apresentada, de modo a adimplir com o objeto proposto no Termo de Referência;

7.24 Obedecer às especificações do objeto, constantes deste Termo de Referência, cumprindo os prazos estabelecidos;

7.25 Responsabilizar-se pela entrega do material até o lugar indicado pelo IPA, bem como pelas despesas a ela inerentes;

7.26 Entregar o objeto no prazo estipulado Termo de Referência;

7.27 Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência dos materiais fornecidos;

7.28 Entregar o material no endereço descrito, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da CONTRATADA;

7.29 Substituir, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, os equipamentos/produtos/materiais que não estejam adequados às especificações;

7.30 Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas;

7.31 Iniciar a execução do contrato após o recebimento da Ordem de Compra - OC;



90
ANOS

7.32 Executar o presente contrato rigorosamente de acordo com os termos do processo licitatório e Pregão acima referenciados, parte integrante deste contrato, independente de transcrição;

7.33 Prestar esclarecimentos ao IPA, quanto à execução e também quando da ocorrência de problemas relacionados ao objeto solicitado;

7.34 Prever todas as despesas diretas ou indiretas, bem como imprevistos e lucros, atenuantes à aquisição do produto, mesmo que não especificamente mencionadas;

7.35 Arcar com todos os encargos, ônus e despesas referentes à aquisição, fornecimento, transporte, movimentação e estocagem de materiais e equipamentos, dentro e fora do local da entrega;

7.36 Arcar com todas as despesas relativas aos equipamentos de sua propriedade, tais como: operação, manutenção e a guarda, inclusive o fornecimento de peças sobressalentes, seguros e outros;

7.37 Ter a seu cargo o pagamento de quaisquer taxas, tarifas ou impostos, cobrados por órgãos municipais, estaduais ou federais, obrigações trabalhistas, frete, em decorrência do fornecimento contratado;

7.38 Manter sempre a lisura dos atos.

7.39 Responder por todas as despesas e obrigações relativas à contratação, salários, dispensa, contribuição do empregado e do empregador, transporte, estada e hospedagem, assistência médica, seguro e tudo o mais previsto pela Consolidação das Leis Trabalhistas;

7.40 Primar pela qualidade técnica dos objetos, sendo responsabilizado, nos termos da lei, caso ocorra ruptura de algumas delas, ou qualquer outro prejuízo decorrente do descumprimento de determinações técnicas emitidas pela FISCALIZAÇÃO;

7.41 É vedada a subcontratação de outro fornecedor para a execução total ou parcial do objeto deste contrato.

7.42 A responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato; devendo manter, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 13.303/2016 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento;

7.43 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas próprias expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

7.44 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

7.45 Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes, convenientes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis, instalações físicas, livros, etc;



90
ANOS

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



GOVERNO DE
PER
NAM
BUCO
ESTADO DE PERNAMBUCO

7.46 Responder por todas as despesas e obrigações relativas à contratação, salários, dispensa, contribuição do empregado e do empregador junto ao INSS, transporte, estada e hospedagem, assistência médica, seguro e tudo o mais previsto pela Consolidação das Leis Trabalhistas;

7.47 Respeitar todas as normas técnicas estipuladas pela ABNT, CREA, INMETRO e demais entidades ligadas à natureza dos objetos;

7.48 Designar profissional habilitado para manter contato permanente e responder quaisquer dúvidas suscitadas pela CONTRATANTE.

7.49 Abster-se de veicular publicidade acerca do objeto da contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante

7.50 Prestar assistência técnica durante todo o período de validade da garantia dos objetos, sem ônus para o IPA. A CONTRATADA deverá apresentar no ato de assinatura do contrato, existência de rede de assistência técnica autorizada, com no mínimo dois (2) pontos de atendimento devidamente estabelecidos e atuantes no Estado de Pernambuco.

7.51 Atender o Termo de Referência, Edital, seus anexos, Ata de Registro de Preços em todos os seus termos independente de transcrição neste contrato.

7.52 Fornecer o bem contratado, nas quantidades e especificações exigidas, acondicionado de forma adequada a garantir a sua integridade física.

7.53 Programar, com a necessária antecedência, data e hora para entrega do objeto contratado, inclusive quando esta ocorrer através de empresa transportadora.

7.54 Entregar os bens ofertados novos, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

7.55 Substituir, reparar ou complementar, no prazo definido no Termo de Referência, contados da notificação, os bens que apresentarem defeitos.

7.56 Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE.

7.57 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

7.58 Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) após o recebimento da solicitação.

7.59 Designar preposto para representá-la perante a CONTRATANTE sempre que for necessário, indicando o respectivo telefone e e-mail para futuros contatos.

7.60 Informar previamente à CONTRATANTE, solicitando-lhe anuência, toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento.

7.61 Enviar, sem ônus, amostra para análise de aceitabilidade dos produtos quanto à satisfação de uso por parte do seu corpo funcional, se houver solicitação da CONTRATANTE.

7.62 Comunicar à CONTRATANTE, em tempo hábil e por escrito, a superveniência de fatos que venham a prejudicar o adequado fornecimento dos bens, de modo a se viabilizar a correção da situação apresentada.

7.63 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, inclusive com pessoal, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

7.64 Emitir documento fiscal com a discriminação expressa do percentual de isenção do ICMS, quando se tratar de operação abrangida pelo art. 63 do Anexo 7 do Decreto Estadual nº 44.650/17 (Convênio ICMS 73/04).

7.65 Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE.

7.66 Norma Regulamentadora NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos), bem como em outras normas complementares pertinentes à segurança de operadores, transporte e manutenção de maquinário pesado

7.66 Cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei Ordinária Federal nº 13.709/2028 e ainda:

- a) Realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pelo Controlador/Contratante;
 - b) Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo a Lei Geral de Proteção de Dados e os padrões técnicos mínimos exigidos pelo Controlador/Contratante;
 - c) Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do contrato ou a contratante está exposta;
 - d) Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
 - e) Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio Titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao Controlador/Contratante, mediante solicitação;
 - f) Permitir a realização de auditorias do Controlador/Contratante e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;
 - g) Informar e obter a anuênciá prévia do Controlador/Contratante sobre a utilização de serviços de terceiros para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para o desenvolvimento das atividades objeto do Contrato;
 - h) Apresentar ao Controlador/Contratante, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;
 - i) Auxiliar, em toda providênciá que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo Controlador/Contratante e de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
 - j) Comunicar formalmente e de imediato ao Controlador/Contratante a ocorrênciá de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;
 - k) Promover a revogação de todos os privilégiós de acesso aos sistemas, informações e recursos do Controlador/Contratante, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execuçao do presente Contrato;
 - l) Obter, quando necessário, o consentimento dos titulares dos dados sob tratamento, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.709/2018;
 - m) Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execuçao dos serviços objeto deste Contrato;
 - n) Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execuçao das finalidades deste Contrato, bem como



90
ANOS

dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

- o) Responsabilizar-se por prejuízos causados ao Controlador/Contratante em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no presente Contrato;
- p) Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Controlador/Contratante;
- q) Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 O Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Termo de Referência, obrigando-se, ainda, a:

- 8.1.1** Emitir a Ordem de Compra–OC, quando da assinatura do contrato;
- 8.1.2** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto licitado;
- 8.1.3 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Termo de Referência;
- 8.1.4** Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;
- 8.1.5** Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução da contratante, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 8.1.6** Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos itens a serem fornecidos;
- 8.1.7** Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;
- 8.1.8** Rejeitar o objeto que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas;
- 8.1.9** Comunicar por escrito à contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 8.1.10** Informar à contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;
- 8.1.11** Designar gestor para a fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- 8.1.12** Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos;
- 8.1.13** Solicitar o fornecimento obedecendo aos prazos estipulados neste instrumento, eventualmente, poderão ser solicitadas entregas com prazo menor do que o avençado neste Termo de Referência, caso em que haverá negociação entre esta Secretaria e o fornecedor;



90
ANOS

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



GOVERNO DE
PERNAMBUCO
ESTADO DE PERNAMBUCO

- 8.1.14 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 8.1.15 Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições do contrato.
- 8.1.16 Exercer a fiscalização / supervisão da entrega do objeto licitado;
- 8.1.17 Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais/ Faturas, atestadas;
- 8.1.18 Efetuar os pagamentos correspondentes nos prazos e condições previstas, relativos aos objetos efetivamente fornecidos;
- 8.1.19 Encaminhar as faturas aprovadas para liberação do pagamento;
- 8.1.20 Fiscalizar e supervisionar a execução do fornecimento através do Departamento específico;
- 8.1.21 Exercer o acompanhamento, o controle do andamento e a fiscalização das Ordens de Compra emitidas;
- 8.1.22 Proceder, a seu critério, através da unidade administrativa competente, quaisquer diligências junto às instalações e equipamentos da CONTRATADA, se assim entender necessário.
- 8.1.23 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim.
- 8.1.24 Facilitar o cumprimento das obrigações contratuais, informando à CONTRATADA as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega dos bens.
- 8.1.25 Verificar a conformidade dos bens entregues com as especificações e quantidades exigidas, inclusive quanto à marca indicada na proposta.
- 8.1.26 Promover o recebimento provisório e definitivo do objeto, cumpridas as condições estabelecidas na Cláusula Décima Terceira deste Contrato.
- 8.1.27 Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento do material, solicitando, quando possível, a substituição, reparo ou complementação do bem entregue, fixando prazo para o cumprimento da determinação.
- 8.1.28 Recusar o recebimento do bem que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas se, após o prazo fixado para substituição, reparo ou complementação, não for sanada a irregularidade verificada, comunicando à CONTRATADA o fato por escrito.
- 8.1.29 Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos.
- 8.1.30 Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.
- 8.1.31 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA relacionados à execução contratual.
- 8.1.32 Aplicar as penalidades previstas no Edital em caso de cometimento de infrações na execução do contrato.
- 8.1.33 Cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei Ordinária Federal nº 13.709/2028 e ainda:**



90
ANOS

- a) Fornecer, observadas as diretrizes de sua Política Local de Proteção de Dados Pessoais e Política de Privacidade, as instruções e condições necessárias ao tratamento dos dados pelo Operador/Contratado;
- b) Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- c) Adotar mecanismos transparentes, de fácil compreensão e acesso, que permitam a ciência inequívoca dos titulares dos dados a respeito de sua Política de Privacidade, que deve conter, minimamente, as medidas acima indicadas;
- d) Compartilhar com o Operador/Contratado as informações pessoais fornecidas pelos usuários dos serviços públicos por ela prestados, estritamente necessárias à execução do objeto contrato e nos exatos termos definidos em sua Política de Privacidade, após a aceitação dos termos de uso pelo usuário ou seu representante legal, quando for o caso;
- e) Definir quais serão os dados pessoais tratados, bem como as finalidades e as formas de tratamento para cada dado coletado;
- f) Comunicar à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, após o recebimento da comunicação formal feita pelo Operador;
- g) Providenciar a eliminação segura dos dados obtidos para a prestação do serviço e compartilhados com o Operador/Contratado, após o término do tratamento, exceto quando necessários ao atendimento das finalidades previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, quando estará autorizada a sua conservação;
- h) Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais e das medidas de segurança estabelecidas em sua Política de Privacidade, no processo de compartilhamento dos dados, a menos que reste comprovado que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CONTRATANTE, para o presente exercício, na classificação abaixo:

*** Fonte, Empenho.

9.2 No (s) exercício (s) seguinte (s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro. O apostilamento pode ser dispensado com a juntada de nota de empenho pelo gestor com devido registro;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ENTREGA



90
ANOS

10.1 Condições de entrega: As despesas de frete e outras deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura.

10.1.1 A entrega do objeto a ser fornecido será mediante requisição, sem quaisquer despesas adicionais para o IPA com carga/descarga, seguro, transporte ou outras despesas.

10.1.2 Para o fornecimento do objeto, o IPA verificará previamente a existência de dotação orçamentária, providenciará a expedição do empenho e notificará a empresa para proceder a execução.

10.1.3 A notificação pelo IPA para o fornecimento poderá ser feita na sede da empresa, por e-mail, ou via postal, onde deverá constar a data, o objeto pretendido e o seu respectivo valor.

10.2 Prazos de entrega: A entrega deverá ser efetuada em até 90 (noventa) dias úteis, após o recebimento da ordem de fornecimento, nos locais nele indicados. O IPA poderá solicitar informações/treinamento de uso do produto, no momento da entrega do mesmo.

10.3 A entrega deverá ser agendada. Os Horário de entrega do material mediante agendamento com a unidade do Patrimônio/Gestão Contratual.

10.4 A primeira entrega deverá ser efetuada em conforme prazo supracitado, a contar do 1º dia útil seguinte à data do recebimento da Ordem de Compra – OC, conforme o caso, sempre que o gestor do contrato solicitar os objetos, dentro da vigência do contrato resultante deste certame, levando-se em consideração as quantidades e especificações estabelecidas no edital.

10.5 Independentemente da quantidade prevista para cada item, a CONTRATANTE poderá ou não, adquiri-lo em sua totalidade.

10.6 As aquisições serão executadas de acordo com o Termo de Referência, observadas as disposições contidas no Edital e na legislação correlata.

10.7 No recebimento e aceitação do objeto desta licitação, serão consideradas, no que couber, as disposições contidas na Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos do IPA.

10.8 A Administração do IPA, através do seu responsável pelo recebimento (Anexo I), poderá, quando do aceite / recebimento, efetuar qualquer diligência que julgar necessária à verificação da regularidade do bem, dirimir eventuais falhas na sua confecção, aferir a qualidade do produto, visando a comprovação do efetivo cumprimento das cláusulas contratuais

10.9 Toda entrega deverá ter prévia programação de data e hora com a contratante nos Horários de das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30, de segunda à quinta-feira e na sexta-feira 08h às 12h, mediante agendamento prévio com a contratante. Se a contratada for efetivar a entrega através de transportadora, deverá intermediar a exigência entre a empresa terceirizada e a contratante.

10.10 O objeto proposto neste Edital e no Termo de Referência será recebido da seguinte forma:

10.11 PROVISORIAMENTE - para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens recebidos com as especificações exigidas.





90
ANOS

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



GOVERNO DE
PERNAMBUCO
ESTADO DE PERNAMBUCO

10.12 Em sendo detectados vícios ou defeitos, o contratado será notificado para corrigi-lo (s) ou substituir os equipamentos defeituoso (s), sem qualquer ônus para o IPA, no prazo de até 5 (cinco) corridos após a notificação, este prazo pode ser expandido pelo IPA até 30 (trinta) dias. A notificação interromperá o prazo de recebimento, passando este prazo a correr a partir da nova entrega do objeto. A notificação ao contratado sobre vícios ou defeitos será realizada pela coordenação da Gerência de Pesquisa, com o apoio do Núcleo de Gestão Patrimonial. Entende-se por defeito de fabricação qualquer problema (exceto os decorrentes de mau uso) que impeça a adequada condição de utilização do produto fornecido.

10.13 A notificação interromperá o prazo de recebimento, passando este prazo a correr a partir da nova entrega do objeto. A notificação ao contratado sobre vícios ou defeitos será realizada pelo Gestor do Contrato.

10.14 A não reposição no prazo constitui motivos para abertura de procedimento rescisão do Contrato

10.15 DEFINITIVAMENTE - após a verificação da compatibilidade dos bens com as especificações técnicas e exigências de qualidade e quantidade fixadas no Edital e seus anexos, com a consequente aceitação, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento provisório.

10.16 Aplicam-se aos recebimentos provisório e definitivo, as demais condições estabelecidas na da Lei Federal nº 13.303/2016, e no Regulamento de Licitações e Contratos do IPA, Edital e Anexos.

10.17 No ato da entrega, a Setor responsável emitirá TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO relacionando todos os objetos recebidos, nos termos da Nota Fiscal.

10.18 O material será objeto de inspeção, que será realizada por técnico da Seção responsável, e constará das seguintes fases:

- Recebimento do bem;
- Comprovação de que o material atende às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela CONTRATADA;

10.19 Findo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade dos objetos com as especificações técnicas exigidas no Edital e aquelas oferecidas pela CONTRATADA, o Setor responsável emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

10.20 Nos casos de substituição do produto iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

10.21 o prazo de validade/garantia mínima dos objetos é de 12 (doze) meses, mantido nas condições de uso adequadas, o qual será contado a partir do recebimento definitivo do bem, conforme especificado no Termo de Referência.

10.22 Na notificação ao contratado o Gestor poderá solicitar apoio de outros setores do IPA.



90
ANOS

10.23 A entrega deverá ser realizada em transporte/acondicionamento específico de acordo com as normas da ABNT, INMETRO, IPEM, MAPA, DENATRAN, DETRAN-PE, CREA, e outros órgãos/entidades correlatos.

10.24 A entrega dos equipamentos será acompanhada e fiscalizada por um técnico responsável designado pelo IPA, que anotará em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, tirará fotos do bem e ainda tomará, caso necessário, as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da CONTRATADA em saná-las no prazo já estabelecido no Termo de Referência.

10.25 Por ocasião da entrega do bem, será formalizada a emissão dos respectivos recibos, em que deverá constar data do recebimento provisório ou definitivo, a identificação funcional do servidor responsável e respectiva assinatura.

10.26 Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de devolver ou recusar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as especificações exigidas, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir, complementar, e/ou reparar os itens irregulares, no prazo supracitado, a contar da sua notificação formal, sem ônus para a CONTRATANTE.

10.27 Será considerada recusa formal se a CONTRATADA não substituir ou reparar o bem após o prazo fixado no Parágrafo Terceiro da presente Cláusula Contratual, configurando inexecução total do contrato, passível de aplicação da penalidade.

10.28 A não complementação do quantitativo dos bens entregues configura inexecução parcial do contrato, passível de aplicação da penalidade prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1 Os objetos a serem entregues ao IPA deverão observar o prazo de validade/garantia indicado para cada item, conforme Termo de Referência.

11.2 A validade/garantia dos objetos que não poderá ser inferior ao indicado na descrição do fabricante de cada produto, para o (s) item (ns), contra possíveis irregularidades / falhas de fabricação e/ou preparação, o qual será contado a partir do recebimento definitivo do bem, que consiste no atesto da nota fiscal correspondente, incluindo-se nesta, a substituição de objetos, se necessário.

11.3 Entende-se por defeito de fabricação qualquer problema (exceto os decorrentes de mau uso) que impeça a adequada condição de utilização do produto fornecido

11.4 O serviço de garantia de todos os equipamentos deverá ser prestado através de empresas de assistência técnica autorizadas pelo fabricante;

11.5 Deve-se prestar assistência técnica, podendo ser feita por terceiros (desde que credenciada pelo fabricante/concessionária), no local de situação do equipamento com deslocamento do técnico por conta e risco do prestador do serviço. Em havendo necessidade de retirada do equipamento para serviço de manutenção, será feita pela concessionária tanto no trajeto de retirada como no percurso de devolução para o local de origem.

11.6 O serviço de garantia dos equipamentos deverá atender aos prazos estabelecidos na lei.

11.7 Os prazos de garantia serão iniciados a partir da data do recebimento definitivo dos bens pelo IPA, com possibilidade de extensão por igual período, devendo, para este caso, ser apresentado o termo da garantia adicional oferecida pelo fabricante.



90
ANOS

11.8 Casos a data final de validade da garantia estabelecida pelo fabricante do equipamento ultrapasse o prazo mínimo exigido, prevalecerá o maior;

11.9 A garantia abrange a reparação do produto, substituição de partes e peças defeituosas e reparo de vícios de qualidade que o torne impróprio ou inadequado ao uso, utilizando-se sempre de peças que mantenham as especificações originais

11.10 Os atendimentos deverão incluir troca de peças ou componentes mecânicos ou eletrônicos, ajustes, reparos e quaisquer outras correções que se fizerem necessárias, sem que isso implique em ônus adicional para o IPA além daquele já cotado na proposta;

11.11 A substituição de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos de marcas e/ou modelos diferentes dos originais cotados pela Contratada, somente poderá ser efetuada mediante análise e autorização do IPA;

11.12 Todas as peças e componentes mecânicos ou eletrônicos substituídos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do (s) equipamento (s), sendo sempre “novos e de primeiro uso”;

11.13 O prazo máximo de solução do chamado é de 2 (dois) dias úteis a partir da abertura do chamado;

11.14 A CONTRATADA deverá declarar o compromisso de prestar assistência técnica, podendo esta ser feita por terceiros (desde que credenciada pelo fabricante);

11.15 Caso existe algum software, código, algum programa para equipamento eletrônico ligada ao objeto a CONTRATADA deve fornecer atualização até que esse sistema fique obsoleto. No caso de existir códigos de fabricação e IPA perder/extraviar esse código, este deve ser fornecido sem qualquer custo mediante telefone ou e-mail.

11.16 São prazos para atendimento: Atendimento emergencial: em até 24 (vinte e quatro) horas, nos casos de paralisação total do equipamento; Atendimento rotineiro: em até 5 (cinco) dias úteis, para manutenções programadas ou reparos não emergenciais.

11.17 O atendimento técnico regular deverá ocorrer em até 72 (setenta e duas) horas úteis após a solicitação formal do IPA, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas.

11.18 Os equipamentos deverão apresentar eficiência energética, baixo consumo de combustível e emissões dentro dos limites estabelecidos pelo PROCONVE – Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Resolução CONAMA nº 490/2018), em conformidade com a política ambiental adotada pelo Estado de Pernambuco

11.19 É vedada a utilização de equipamentos ou acessórios que possam causar vazamentos de óleo, ruído excessivo ou emissão de gases fora dos padrões ambientais, devendo a contratada adotar práticas de manutenção preventiva para evitar impactos negativos ao meio ambiente e à saúde dos operadores.

11.20 O IPA poderá exigir, a qualquer tempo, comprovação do cumprimento das normas de segurança e ambientais, mediante inspeção ou apresentação de laudos, fichas de segurança e certificados de conformidade.



90
ANOS

11.21 O prazo mínimo de garantia será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, devendo a contratada assegurar o mesmo prazo estipulado pelo fabricante, caso este seja superior.

11.22 Durante o período de garantia, a contratada deverá realizar, sem ônus para o IPA, todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva necessários para o perfeito funcionamento dos bens, incluindo ajustes, substituições de peças, componentes e reparos.

11.23 A garantia comprehende também a substituição temporária ou definitiva do equipamento, sempre que necessária, de forma a manter a disponibilidade e o uso contínuo do objeto, devendo os equipamentos substitutos possuir características técnicas e desempenho iguais ou superiores aos originais.

11.24 A contratada deverá manter rede de assistência técnica autorizada no Estado de Pernambuco, apta a realizar os serviços durante todo o período de garantia.

11.25 O serviço de manutenção durante a vigência da garantia será de responsabilidade exclusiva da contratada, não podendo ser terceirizado sem prévia anuência do IPA.

11.26 A garantia cobre defeitos de fabricação, montagem, materiais, funcionamento e desempenho, incluindo a substituição de peças e mão de obra, sem qualquer ônus para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS PENALIDADES

12.1 A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com o IPA, nos seguintes casos:

- I. não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- II. apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pelo IPA;
- III. ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório público;
- IV. agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- V. ter afastado ou procurado afastar participante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- VI. ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- VII. ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- VIII. ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- IX. ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- X. ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
- XI. ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;
- XII. ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;



90
ANOS

XIII. ter deixado de proceder ao pagamento de salários, vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada;

XIV. deixar de manter o nível de qualidade exigido pelo IPA na execução do contrato, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso;

XV. incorrer em inexecução contratual deixando de entregar no prazo acordado.

12.1 Para condutas descritas nos subitens acima, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

12.2 O retardamento da execução previsto estará configurado quando a CONTRATADA:

12.3 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 10 (dez) dias, contados da data constante na ordem de compra;

1.2.4 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

12.4.1 pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global do fornecimento ou do valor mensal, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

12.4.2 pela recusa no fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado;

12.4.3 pela demora em refazer o fornecimento ou corrigir falhas, a contar no fornecimento ou em substituir o equipamento, do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento), do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

12.4.4 pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento ou na prestação do serviço, entendendo-se como recusa não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% (dois vírgulas cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

12.4.5 pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 13.303/2016, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento) do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

12.5 A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida nesta cláusula.

12.6 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

12.7 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado no que couber o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;

12.8 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado;



90
ANOS



PER
NAM
BUCO
ESTADO DE PERNAMBUCO

12.9 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 12.7 e 12.8 acima, o contratado será notificado para recolherem a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

12.10 Decorrido o prazo previsto no item 12.9, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

12.11 Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

12.12 A CONTRATANTE poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

12.13 Independentemente de cobrança de multas, os prazos não cumpridos poderão gerar uma das seguintes penalidades, garantidos a ampla defesa e o contraditório:

12.13.1 advertência por escrito;

12.13.2 suspensão temporária do Cadastro de Fornecedores;

12.13.3 declaração de inidoneidade, nos termos da Lei nº 13.303/2016.

12.14 O retardamento da execução previsto estará configurado quando a CONTRATADA:

a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 10 (dez) dias, contados da data constante na ordem de compra;

b) Deixar de realizar, sem causa justificada, o fornecimento definido no contrato por 10 (dez) dias corridos.

12.15 Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato quando a falha no fornecimento se referir à mesma natureza do atraso.

12.16 A falha na execução do contrato prevista estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na lei, no Edital, Termo de Referência, neste Instrumento.

12.17 A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar.

12.18 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

12.19 O CONTRATANTE poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL



90
ANOS

A inexequção total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto neste instrumento, na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos do IPA.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO SEGUNDO- A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do IPA nos casos abaixo:

- I – Inexequção total ou parcial do contrato;
- II – O não cumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, especificações, instrumento convocatório ou prazos;
- III – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, instrumento convocatório ou prazos;
- IV – A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento dos serviços, nos prazos estipulados;
- V – O atraso injustificado da CONTRATADA no início ou conclusão do fornecimento dos serviços contratado;
- VI – A paralisação do fornecimento dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- VII – Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outrem, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- VIII – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- IX – O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- X – Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada, impedativa do cumprimento da execução do contrato;
- XI – Dissolução da CONTRATADA ou falecimento do titular se firma individual;
- XII – A decretação de falência, concordata, ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA, caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos.
- XIII – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XIV – A supressão, por parte do IPA, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido na Lei Federal nº 13.330/2016;

§1º A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, aos demais casos de rescisão previstos na Lei Federal nº 13.330/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos do IPA e no Código Civil;

§2º Exceto nos casos previstos nos incisos X e XI, a rescisão do contrato, acarretará à CONTRATADA além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

- a) Responsabilidades civis por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE;
- b) Retenção dos créditos porventura existentes, até a apuração e o resarcimento de seus débitos para com a CONTRATANTE, o qual a CONTRATADA já autoriza no ato de assinatura deste contrato;



90
ANOS

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



GOVERNO DE
PERNAMBUCO
ESTADO DE MUDANÇA

- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

PARÁGRAFO QUINTO: Independentemente de cobrança de multas, os prazos não cumpridos poderão gerar uma das seguintes penalidades, garantidos a ampla defesa e o contraditório:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária do Cadastro de Fornecedores;
- c) declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO SEXTO: O retardamento da execução previsto estará configurado quando a CONTRATADA:

- a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 10 (dez) dias, contados da data constante na ordem de compra;
- b) Deixar de realizar, sem causa justificada, o fornecimento definido no contrato por 10 (dez) dias corridos.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato quando a falha no fornecimento se referir à mesma natureza do atraso.

PARÁGRAFO OITO: A falha na execução do contrato prevista estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na lei, no Edital, Termo de Referência, neste Instrumento.

PARÁGRAFO NONO: A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar.

PARÁGRAFO DÉCIMO: As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O CONTRATANTE poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no parágrafo primeiro desta cláusula.



90
ANOS

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca

PER
NAM
BU
CO

ESTADO DE MUDANÇA



90
ANOS

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



GOVERNO DE
PER
NAM
BUCO
ESTADO DE MUDANÇA

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada das faturas ainda não pagas;

PARÁGRAFO DÉCIMO SETIMO: Caso a faculdade prevista no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos parágrafos anteriores acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Decorrido o procedimento do PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: O pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: O IPA poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor de qualquer empenho a receber ou multa antes da conclusão do procedimento administrativo, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO

14.1 A CONTRATANTE designará empregado e substituto por portaria como responsável pela gestão do CONTRATO, quem caberá: verificar se na execução estão sendo cumpridos os termos do contrato, edital e seus anexos, especificações e demais requisitos; aprovar o recebimento definitivo dos produtos; atestar as notas fiscais; autorizar o pagamento de fatura e substituição de materiais; solucionar problemas executivos; e participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução do contrato e ainda:

- Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- Analizar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;



90
ANOS

- d) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do contrato;
- e) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.

14.2 O gestor fará a juntada de todas as ocorrências na pasta do contrato, sob sua responsabilidade, proporá aditamento, providenciará junto à CONTRATADA assinatura dos documentos necessários incluídos termos aditivos, e se responsabilizará pelas medidas a serem tomadas para o bom e fiel cumprimento da avença.

14.3 A gestão não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, cuja ocorrência não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE.

14.4 Caberá ao gestor promover as medidas necessárias para a adoção e aplicação de sanções, nos casos recomendados no contrato, observadas as exigências previstas em lei.

14.5 O gestor registrará em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes bem como as providências tomadas para sanar as falhas porventura identificadas, ou ainda, a recusa da CONTRATADA em saná-las no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

14.6 O Gestor e o fiscal do contratado não poderão ser o mesmo empregado homenageando o Princípio da Segregação de Funções.

14.7 A **CONTRATANTE** deverá designar servidor responsável pela fiscalização do contrato que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária à entrega do objeto, conforme o caso, nas condições e prazos estabelecidos;
- c) Verificar a conformidade dos bens fornecidos com as especificações contidas no Instrumento Convocatório e seus anexos, recusando o fornecimento de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela **CONTRATANTE**;
- d) Receber o objeto contratual e atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;
- e) Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- f) Comunicar por escrito ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela CONTRATADA.

PARAGRAFO SEGUNDO – Caberá à Diretora-Presidente do IPA designar o Fiscal Contratual e o Fiscal Contratual Substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Os casos omissos neste contrato, no edital convocatório e em seus anexos serão resolvidos na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos do IPA e





90
ANOS

supletivamente nas disposições da jurisprudência, doutrina, analogia, costume, equidade, Princípios Gerais do Direito, etc.

15.2 Da Matriz de Risco - Os riscos advindos desta contração são pequenos em virtude de serem aquisição de produtos usuais que estão no mercado.

15.3 A data que vale como início do contrato será a estipulada abaixo independente da data da assinatura eletrônica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMPLIANCE

As Partes declaram e se comprometem neste ato a observar todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convenções aplicáveis ao presente Acordo e suas atividades, em especial a legislação de defesa da concorrência e de combate à lavagem de dinheiro (Lei nº 12.529, de 30.11.2011) e à corrupção (Lei nº 12.846, de 01.08.2013), os princípios administrativos, bem como a agir com honestidade, lealdade, integridade e boa-fé, evitando conflitos de interesse no âmbito do presente Acordo.

Subcláusula primeira: Adicionalmente, as Partes, sem prejuízo das legislações aplicáveis, se comprometem a observar e respeitar as seguintes vedações abaixo transcritas:

- I - Alterar, deturpar, subtrair ou eliminar o teor ou a íntegra de documentos que devam ser encaminhados para providências, assim como interferir na integridade de informações sob sigilo, ocultar, danificar ou eliminar documentos ou informações ou negar-se a fornecê-las quando requisitadas, salvo nas hipóteses previstas em Lei, não se isentando da devida justificativa;
- II - Divulgar resultados de pesquisa em andamento em prejuízo de processos de proteção do conhecimento ou dar publicidade a resultados ainda não validados de pesquisa, salvo em casos previamente autorizados;
- III - Retirar, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro, tecnologia ou bem pertencente ao patrimônio dos PARTÍCIPES
- IV - Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, amigos ou terceiros;
- V - Apoiar ou ter participação em quaisquer ações que atentem contra a ética, moral, honestidade ou dignidade da pessoa humana ou vincular seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso;
- VI - permitir o acesso de pessoas estranhas às dependências internas da(s) outra(s) Parte(s), sobretudo às instalações de acesso restrito;
- VII - promover práticas que coloquem em risco o meio ambiente; e
- VIII - praticar atos que caracterizem concorrência desleal.

Subcláusula segunda: As Partes declaram conhecer, sem limitação, a proibição de qualquer forma de trabalho escravo, forçado ou análogo, trabalho infantil, a preservação do meio ambiente, o cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho, assim como



90
ANOS

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU**CO
ESTADO DE PERNAMBUCO

o respeito aos consumidores, empregados, prestadores de serviços e às comunidades estabelecidas nos locais onde as Partes desenvolvem suas atividades.

Subcláusula terceira: O Acordo poderá ser rescindido imediatamente, independentemente de notificação prévia, em caso de descumprimento de qualquer das disposições previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98 e a Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA (I) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018; (II) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a se abster de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos da Lei Estadual nº 16.309/2018 e do Decreto Estadual nº 46.967/2018, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013 e do artigo 39 da Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições do código de ética e conduta da CONTRATADA, ela se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste CONTRATO e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.



90
ANOS

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste CONTRATO, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

A implementação de Programa de Integridade será exigida das pessoas jurídicas contratadas em razão da celebração, aditamento ou alteração de contratos administrativos em geral, a partir de 1º de janeiro de 2025, desde que o valor global da contratação seja igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No ato da assinatura do presente CONTRATO, será exigida a comprovação da implementação do Programa de Integridade, através da apresentação do Relatório de Perfil e Relatório de Conformidade, nos termos do Decreto Estadual nº 50.365, de 04 de março de 2021, cujos modelos encontram-se disponíveis no sítio da Secretaria da Controladoria Geral do Estado de Pernambuco (<https://www.scge.pe.gov.br/wp-content/uploads/2021/03/Anexo-I-Programa-de-Integridade-na-contratacoes.pdf>) e <https://www.scge.pe.gov.br/wp-content/uploads/2021/03/Anexo-II-Programa-de-Integridade-na-contratacoes.pdf>), para avaliação das esferas competentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a CONTRATADA não possua Programa de Integridade implantado no momento da assinatura do contrato, será concedido o prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 17, da Lei Estadual nº 16.722/2019, para as providências cabíveis ao atendimento da Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Certificado de Regularidade do Programa de Integridade, emitido pelos órgãos avaliadores, terá validade por 2 (dois) anos, nos termos do art. 9º, da Lei nº 16.722/2012, devendo a CONTRATADA renová-lo sempre que expirada a sua validade.

PARÁGRAFO QUARTO: Durante a validade do Certificado de Regularidade, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar os Relatórios de Perfil e de Conformidade atualizados, quando solicitados pela Secretaria da Controladoria Geral do Estado, com intuito de proceder à reavaliação do Programa de Integridade sempre que presentes indícios de atos de fraude e corrupção envolvendo a CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO: A não comprovação da implementação do Programa de Integridade, nos moldes e prazos estabelecidos nesta CLÁUSULA, acarretará a aplicação das sanções administrativas específicas previstas na CLÁUSULA VIGÉSIMA.

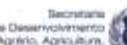
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E FORO

18.1 Conforme disposições legais vigentes, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, homenageando o Princípio da Publicidade.

18.2 Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.



90
ANOS





90
ANOS

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



18.3 E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas

Recife, *** de *** de 202***.

P/CONTRATANTE

MIGUEL ARCANJO FERRAZ DUQUE
Diretor-Presidente

P/CONTRATADA

Representante

Testemunhas:

NOME: _____
CPF nº _____

NOME: _____
CPF nº _____

